



Número: **3001827-67.2025.8.06.0101**

Classe: **AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Órgão julgador: **1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca**

Última distribuição : **29/04/2025**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA (AUTOR)</b>	
<b>MUNICIPIO DE ITAPIPOCA (REU)</b>	

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
152634763	29/04/2025 14:19	Sem movimento	<a href="#">Petição Inicial</a>	Petição Inicial
152634764	29/04/2025 14:19	Sem movimento	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
152634765	29/04/2025 14:19	Sem movimento	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
152634766	29/04/2025 14:19	Sem movimento	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
152682955	29/04/2025 17:00	Sem movimento	<a href="#">Petição</a>	Petição
152682956	29/04/2025 17:00	Sem movimento	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
152682957	29/04/2025 17:00	Sem movimento	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
152682958	29/04/2025 17:00	Sem movimento	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
152682959	29/04/2025 17:00	Sem movimento	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
152682960	29/04/2025 17:00	Sem movimento	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
152682961	29/04/2025 17:00	Sem movimento	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
152682962	29/04/2025 17:00	Sem movimento	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
152682963	29/04/2025 17:00	Sem movimento	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação

152682964	29/04/2025 17:00	Sem movimento	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
152682965	29/04/2025 17:00	Sem movimento	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
152682966	29/04/2025 17:00	Sem movimento	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
152682967	29/04/2025 17:00	Sem movimento	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
152682968	29/04/2025 17:00	Sem movimento	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
152682969	29/04/2025 17:00	Sem movimento	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
152682970	29/04/2025 17:00	Sem movimento	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
152682971	29/04/2025 17:00	Sem movimento	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
152682972	29/04/2025 17:00	Sem movimento	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
152682973	29/04/2025 17:00	Sem movimento	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
152682974	29/04/2025 17:00	Sem movimento	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
152693775	29/04/2025 17:00	Sem movimento	<a href="#">Documento de Comprovação</a>	Documento de Comprovação
153049604	02/05/2025 16:50	Sem movimento	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
155576897	21/05/2025 15:52	Sem movimento	<a href="#">Petição</a>	Petição
155636202	22/05/2025 08:11	Sem movimento	<a href="#">Citação</a>	Citação
159941663	10/06/2025 16:47	Sem movimento	<a href="#">Despacho</a>	Despacho
160872364	17/06/2025 10:15	Sem movimento	<a href="#">Contestação</a>	Contestação
160872365	17/06/2025 10:15	Sem movimento	<a href="#">contestacao acp mp parecerista</a>	Contestação
160874775	17/06/2025 10:17	Sem movimento	<a href="#">Contrarrazões</a>	Contrarrazões
160874778	17/06/2025 10:17	Sem movimento	<a href="#">contrarraoes aos embargos acp mp parecerista</a>	Contrarrazões
179595861	21/10/2025 12:11	Sem movimento	<a href="#">Decisão</a>	Decisão
186081141	05/12/2025 10:49	Sem movimento	<a href="#">Manifestação do Ministério Público</a>	Manifestação do Ministério Público
188659363	13/01/2026 18:58	Sem movimento	<a href="#">Decisão</a>	Decisão

#### Expedientes

(9189157) MUNICIPIO DE ITAPIPOCA Sistema (22/05/2025 08:11) registrou ciência em 02/06/2025 23:59 Prazo 30 dias	22/07/2025 23:59 (para manifestação)
(11501492) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA Sistema (30/10/2025 11:03) HALEY DE CARVALHO FILHO registrou ciência em 08/11/2025 11:11 Prazo 30 dias	23/01/2026 23:59 (para manifestação)
(11501493) MUNICIPIO DE ITAPIPOCA Sistema (30/10/2025 11:03) registrou ciência em 10/11/2025 23:59	
(12499144) MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA Sistema (21/01/2026 10:15) Prazo 15 dias	02/02/2026 23:59 (para manifestação)

(12499145)  
MUNICIPIO DE ITAPIPOCA  
Sistema (21/01/2026 10:15)  
Prazo 15 dias

02/02/2026 23:59  
(para manifestação)

**4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA  
\_\_\_\_ VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPIPOCA/CE**

Nº do MP: **08.2025.00110209-6**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, vem, a presença de Vossa Excelência, com fulcro nos arts. 127 e 129, inc. III da CF/88; art. 80 da Lei 8.625/93; combinado com o art. 5º, inciso II, letra “a”, da Lei Complementar nº 75/93, e arts. 1º e 5º, da Lei 7.347/85, propor:

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE  
TUTELA PROVISÓRIA**

Visando a observância dos princípios constitucionais e a proteção ao patrimônio público, em face do:

**MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA**, pessoa jurídica de Direito público, representado pela sua Procuradoria Municipal, com sede na Av. Anastácio Braga, nº 195 São Sebastião, CEP: 62508-170, Itapipoca-CE.

Pelos seguintes fatos e fundamentos:

**Avenida Esaú Alves Aguiar, 2630, Fazendinha, Itapipoca-CE - CEP 62502-300  
Telefone: (88) 3631-0335 / 4prom.Itapipoca@mpce.mp.br**

## 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

A presente ação se origina da constatação que em diversos procedimentos extrajudiciais que já tramitaram e ainda tramitam nesta Promotoria de Justiça, relacionados à investigação de irregularidades em procedimentos licitatórios do Município de Itapipoca, verifica-se que a grande maioria, se não todos, apresenta um ponto em comum: **a ausência de pareceres jurídicos elaborados por procuradores/advogados efetivos do quadro permanente da administração pública municipal.**

É imperativo ressaltar que os pareceres jurídicos são emitidos, frequentemente, por profissionais contratados de maneira precária pelo gestor atual, situação foge aos imperativos legais e constitucionais atinentes à espécie.

A realização de procedimentos licitatórios com pareceres elaborados desta forma configura um grave risco à legalidade e à legitimidade das contratações públicas, comprometendo a higidez dos procedimentos licitatórios o decorrente princípio da predominância do interesse público sobre o privada, preceituado no artigo 37 da Constituição Federal.

Diante desse cenário, torna-se indispensável que os pareceres jurídicos associados aos processos licitatórios do município sejam produzidos por **servidores devidamente concursados e efetivados**, garantindo assim que a orientação jurídica seja desprovida de influências externas e comprometida apenas com o interesse público e o respeito ao ordenamento jurídico vigente.

É relevante destacar que o Município de Itapipoca conta com uma Procuradoria composta por **procuradores efetivos de carreira**, o que reforça a capacidade institucional e a responsabilidade de prestar assessoria jurídica qualificada nos procedimentos licitatórios.

Nesse sentido, a Constituição Federal, em seus artigos 131 e 132,

## 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

estabelece que a assessoria jurídica das entidades federativas deve ser exercida, **PREFERENCIALMENTE**, por advogados públicos.

"Art. 131. A Advocacia-Geral da União é a instituição que, diretamente ou através de órgão vinculado, representa a União, **judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, nos termos da lei complementar que dispuser sobre sua organização e funcionamento, as atividades de consultoria e assessoramento jurídico do Poder Executivo.**

§ 1º A Advocacia-Geral da União tem por chefe o Advogado-Geral da União, de livre nomeação pelo Presidente da República dentre cidadãos maiores de trinta e cinco anos, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

§ 2º O ingresso nas classes iniciais das carreiras da instituição de que trata este artigo far-se-á mediante concurso público de provas e títulos.

§ 3º Na execução da dívida ativa de natureza tributária, a representação da União cabe à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, observado o disposto em lei.

Art. 132. Os Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, organizados em carreira, na qual o ingresso dependerá de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, exercerão a **representação judicial e a consultoria jurídica das respectivas unidades federadas.**

Parágrafo único. Aos procuradores referidos neste artigo é assegurada estabilidade após três anos de efetivo exercício, mediante avaliação de desempenho perante os órgãos próprios, após relatório circunstanciado das corregedorias".



#### 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

O Supremo Tribunal Federal, em recente decisão proferida no Recurso Extraordinário nº 656.558, reconheceu que, "a disciplina constitucional da advocacia pública impõe que, em regra, a assessoria jurídica das entidades federativas, tanto na vertente consultiva como na defesa em juízo, cabe aos advogados públicos".

" ... como bem apontou o Ministro Roberto Barroso, que a disciplina constitucional da advocacia pública (arts. 131 e 132 da CF) impõe que, em regra, a assessoria jurídica das entidades federativas, **tanto na vertente consultiva como na defesa em juízo, caiba aos advogados públicos. Excepcionalmente, caberá a contratação de advogados privados**, desde que plenamente configurada a **impossibilidade ou relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública**. (RE 656558, Relator(a): DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 28-10-2024, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 10-02-2025 PUBLIC 11-02-2025 REPUBLICAÇÃO: DJe-s/n DIVULG 25-02-2025 PUBLIC 26-02-2025).

Nesse sentido, **excepcionalmente, a contratação de advogados privados deve ocorrer apenas quando houver:**

- 1) **Impossibilidade** de que as funções de assessoria jurídica sejam exercidas pelos procuradores efetivos; ou
- 2) Relevante **inconveniência** que justifique tal ação.

Nos casos de **inconveniência e impossibilidade**, a contratação de **advogados privados deve ser uma exceção à regra, permitida apenas quando estiver comprovada a justificativa adequada que a torne**

## 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

necessária.

A ausência dessa justificativa não apenas infringe os preceitos constitucionais que regulam a advocacia pública, mas também compromete a integridade e a transparência dos procedimentos licitatórios.

Ao contrário, é absolutamente natural e inerente às funções dos procuradores do município a emissão de pareceres nos procedimentos licitatórios, sendo esta uma de suas atribuições mais características.

Portanto, a ausência de pareceres jurídicos emitidos pelos procuradores efetivos nos procedimentos licitatórios do Município de Itapipoca não apenas representa uma violação aos preceitos legais, mas também expõe o município a riscos de irregularidades e à possibilidade de ineficiência nas contratações.

Assim, optar pela contratação de advogados privados contraria os preceitos constitucionais e compromete a integridade e a transparência dos procedimentos licitatórios.

Diante desse cenário, é imprescindível que os procedimentos licitatórios do Município de Itapipoca sejam acompanhados por pareceres jurídicos elaborados pelos procuradores efetivos, a fim de garantir a legalidade, a moralidade administrativa e o correto uso do recurso público.

Adicionalmente, a Lei Municipal nº 09/68, que instituiu a Procuradoria Geral do Município de Itapipoca, estabelece claramente as competências da referida Procuradoria, bem como o quadro de pessoal que a compõe.

Art. 1º - A Procuradoria Geral do Município é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativas e jurisdicional no âmbito do Município, com

Avenida Esaú Alves Aguiar, 2630, Fazendinha, Itapipoca-CE - CEP 62502-300  
Telefone: (88) 3631-0335 / 4prom.Itapipoca@mpce.mp.br



#### 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

nível hierárquico de Secretaria Municipal e subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsável, em toda a sua plenitude, **pela defesa de seus interesses em Juízo e fora dele, bem como pelas funções de consultoria jurídica**, ressalvadas as competências autárquicas, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

Art. 2º - Compete à Procuradoria Geral do Município:

I. representar judicial e extrajudicialmente o Município, em defesa de seus interesses, do seu patrimônio e da Fazenda Pública, nas ações cíveis, trabalhistas e de acidentes do trabalho, falimentares e nos processos especiais em que for autor, réu ou terceiro interveniente;

II. promover, privativamente, a cobrança amigável ou judicial da dívida ativa, tributária ou não, da Fazenda Pública, funcionando em todos os processos em que haja interesse fiscal do Município;

III. representar os interesses do Município junto ao Contencioso Administrativo - Tributário e ao tribunal de contas do município;

IV. elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Poder Judiciário, nos mandados de segurança em que o Prefeito, os Secretários do município e demais autoridades de idêntico nível hierárquico da Administração centralizada forem apontadas como autoridades coatoras;

V. representar ao Prefeito sobre providências de ordem jurídica que lhe pareçam reclamadas pelo interesse público e pela boa aplicação das leis vigentes;

VI. propor ao Prefeito, aos secretários do município e às autoridades de idêntico nível hierárquico nas medidas que julgar necessárias à uniformização da legislação e da jurisprudência administrativa, tanto na Administração Direta, como na Indireta e Fundacional;

Avenida Esaú Alves Aguiar, 2630, Fazendinha, Itapipoca-CE - CEP 62502-300  
Telefone: (88) 3631-0335 / 4prom.itapipoca@mpce.mp.br



## 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

VII. exercer as funções de consultoria jurídica do Executivo e dos órgãos da Administração Direta do Município;

VIII. examinar os processos de aposentadoria e de retificação de aposentadoria, acompanhando a execução dos respectivos atos, a fim de assegurar a legalidade de suas concessões;

IX. **fiscalizar a legalidade dos atos da administração pública direta**, indireta e fundacional, propondo, quando for o caso, a anulação deles, ou quando necessário as ações judiciais cabíveis;

X. requisitar aos órgão e entidades da Administração municipal, certidões, cópias, exames, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais:

XI. celebrar convênios com órgão semelhantes dos demais Municípios que tenham por objetivo a troca de informações eo exercício de atividades de interesse comum, bem, como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município;

XII. manter estágio de estudantes de Direito na forma da legislação pertinente;

XIII. avocar a si o exame de qualquer processo administrativo ou judicial que se relacione com qualquer órgão da administração municipal, inclusive autárquica e fundacional;

XIV. propor medidas de caráter jurídico que visem a proteger o patrimônio do Município ou a aperfeiçoar as práticas administrativas.

XV. **sugerir ao Prefeito e recomendar aos Secretários do município a adoção de providências necessárias à boa aplicação das leis vigentes**;

XVI. desenvolver atividades de relevante interesse municipal, das quais especificamente a encarregue o Prefeito Municipal;

XVII. transmitir aos Secretários do Município e a outras autoridades, diretrizes de teor jurídico, emanadas do Prefeito

#### 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Municipal;

XVIII. cooperar na formação de proposições de caráter normativo;

Parágrafo Único - Os pronunciamentos da Procuradoria Geral, nos processos submetidos a seu exame e parecer, esgotam a apreciação da matéria no âmbito administrativo municipal, deles só podendo discordar o Chefe do Poder Executivo.

Art. 12- O quando de pessoa da Procuradoria Geral do Município compõe-se do **cargo em comissão de Procurador Geral do município** e **do cargo efetivo de carreira de Procurador Municipal**, conforme consta do anexo I.

A referida legislação municipal conferiu à Procuradoria Geral a responsabilidade de prestar **consultoria e assessoramento jurídico aos órgãos do Município**, isso inclui a análise de procedimentos licitatórios.

Portanto, é evidente que a Procuradoria tem a estrutura e a **capacidade para garantir a legalidade e a adequação dos atos administrativos, especialmente em relação ao uso de recursos públicos.**

Assim, a dispensa do parecer jurídico, elaborado por advogados públicos efetivos, em favor de pareceres de profissionais "contratados temporariamente", **não apenas contraria os princípios constitucionais da administração pública, mas também infringe a legislação municipal que regula as atribuições da Procuradoria Geral, comprometendo a transparência e a lisura dos atos licitatórios.**

Ademais, a nova Lei de Licitações (14.133/2021), nos Arts. 53 e 54, reforça que, ao final da fase preparatória, o processo licitatório deve seguir para o **órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.**

## 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o **órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade** mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

§ 2º (VETADO).

§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

Observa-se que o artigo 54 estabelece a obrigatoriedade de **publicidade do edital de licitação**, exigindo que o íntegro teor do ato convocatório e seus anexos sejam divulgados no Portal Nacional de

## 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Contratações Públicas (PNCP) e em veículos de comunicação oficiais.

A referida exigência reforça a necessidade de transparência nos atos administrativos, apontando mais uma vez para a **relevância de pareceres elaborados por procuradores efetivos, que podem garantir a conformidade entre o processo licitatório e os preceitos legais.**

Nesse sentido, ao realizar a contratação de advogados privados em detrimento da análise realizada por advogados públicos efetivos, o Município de Itapipoca **não apenas desrespeita as diretrizes estabelecidas pela nova Lei de Licitações, mas também põe em risco a integridade e a transparência dos procedimentos licitatórios, favorecendo a possibilidade de irregularidades e prejudicando a confiança da sociedade nas contratações públicas.**

Portanto, é fundamental que o Município se comprometa a seguir rigorosamente as disposições da nova Lei de Licitações, assegurando que os **pareceres jurídicos sejam elaborados por advogados públicos efetivos, como parte integrante do REGULAR processo licitatório,** conforme preconizado pela legislação em vigor.

### DA TUTELA PROVISÓRIA

O art. 12 da Lei n.º 7.347/85 confere ao magistrado o poder de deferir medida liminar provisória, independentemente de justificação prévia, visando evitar dano irreparável ou ameaça de lesão a direitos, bastando para tanto a verificação da plausibilidade jurídica do pedido e a presença do perigo que a demora decorrente da tramitação do processo possa acarretar ao objeto para o qual se postula a tutela integral.

Conforme previsto na referida Lei, o juiz pode conceder mandado liminar, com ou sem justificação prévia, em decisão sujeita a agravo. Além disso, o Código de Processo Civil (CPC) aborda a tutela de urgência, que se

Avenida Esaú Alves Aguiar, 2630, Fazendinha, Itapipoca-CE - CEP 62502-300  
Telefone: (88) 3631-0335 / 4prom.Itapipoca@mpce.mp.br



#### 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

subdivide em tutela de **urgência antecipada e tutela de urgência cautelar**, podendo ser requeridas e concedidas em caráter antecedente ou incidental (art. 294, parágrafo único).

O art. 300 do CPC estabelece que a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Assim sendo, os requisitos comuns para a concessão da tutela provisória de urgência (seja ela antecipada ou cautelar) são: i) probabilidade do direito (*fumus boni iuris*); e ii) perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (*periculum in mora*).

Dessa forma, é imprescindível considerar que, se permanecer a situação atualmente fustigada, a demora no julgamento da presente ação **poderá frustrar sua eficácia final, podendo ainda possibilitar que muitos procedimentos licitatórios sejam realizados pelo requerido, sem a observância legal do necessário parecer jurídico.**

Portanto, considerando a gravidade da situação e o risco de dano irreparável ao erário e à coletividade, requer-se, com fundamento nos artigos 300 e seguintes do Código de Processo Civil, a concessão de tutela de urgência para que **o Município de Itapipoca seja compelido imediatamente a realizar todos os procedimentos licitatórios com a obrigatoriedade de pareceres jurídicos elaborados por procuradores efetivos da Procuradoria Geral do Município.**

A urgência da medida demanda ação rápida deste Juízo, uma vez que a **ausência de pareceres técnicos e imparciais pode resultar em contratações irregulares, comprometendo o uso responsável e eficiente dos recursos públicos, além de prejudicar a transparência e a moralidade que devem nortear os atos administrativos.**



## 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

A atuação da Procuradoria Geral do Município é imprescindível, não apenas para assegurar a legalidade, mas também para promover a confiança dos cidadãos nas atividades licitatórias do município, resguardando, assim, o interesse público.

### DOS PEDIDOS

Diante de tudo exposto, o Ministério Público REQUER:

1) A concessão de **tutela de urgência** para que o Município de Itapipoca seja imediatamente **COMPELIDO** a **realizar todos os procedimentos administrativos/licitatórios, inclusive os que envolvam hipóteses de dispensa e inexigibilidade, submetendo-os ao crivo de pareceres jurídicos elaborados por procuradores EFETIVOS da Procuradoria Geral do Município;**

2) A citação do Município de Itapipoca para, querendo, apresentar sua contestação no prazo legal;

3) A **confirmação da tutela provisória por sentença definitiva;**

4) A condenação do Município de Itapipoca ao pagamento das custas processuais;

5) A publicação do Edital a que alude o Art. 94 do CDC;

6) Que seja declarada, por sentença, de forma genérica, como prevê o Art. 95 do CDC, a **NULIDADE** de todo e qualquer procedimento que envolva licitação pública (inclusive sua dispensa ou inexigibilidade) sem a participação de PROCURADORES EFETIVOS da PGM de Itapipoca, seja emitindo parecer jurídico em controle prévio de legalidade, **ou** justificando fundamentadamente, sua **pontual e excepcional** não participação com uma

#### 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

das duas restritas hipóteses admitidas pelo STF no RE 656558 (impossibilidade ou relevante inconveniência);

7) Em caso de procedência da presente ação, que o requerido:

7.1) Mantenha disponível, **de modo permanente**, no portal do Município de Itapipoca (site) uma aba de decisões judiciais vinculadas ao Município, de forma que a **população tenha acesso fácil e direto a essas informações, promovendo a transparência e a fiscalização do respeito e cumprimento às decisões judiciais de Ações Civas Públicas movidas pelo MP;**

7.2) Divulgar o resultado da demanda em pelo menos **uma emissora de rádio local e no site da prefeitura**, como a notícia de maior destaque, durante pelo menos 20 (vinte) dias, nos termos do precedente do STJ (REsp n. 1.718.535/RS);

8 - A produção de todos os meios de prova admitidos em Direito que se façam necessários ao convencimento do julgador.

Dá-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), para efeitos fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.

Itapipoca/CE, 28 de abril de 2025

Rodrigo Moreira do Nascimento  
Promotor de Justiça

**DETALHAMENTO DE PESSOAL**    Lista de funcionários.

Início Despesas com pessoal

**CAMPOS PARA PESQUISA**

**Filtro por exercício**

2025

**Filtro por competência**

MARÇO - FOLHA NORMAL

**Filtro por setor**

Selecione um setor

**Filtro por vínculo**

Selecione uma vínculo

**Pesquisar pelo nome**

Para usar as opções de filtro, escolha o campo para a pesquisa e clique no botão pesquisar

Pesquisar    Limpar

Opções para exportação

**GRÁFICO POR VÍNCULO**

Quantidade por vínculo



**LISTA DE FUNCIONÁRIOS - COMPETÊNCIA: MARÇO/2025 - FOLHA NORMAL**

Funcionário	Vínculo	Cargo
ANA CAROLINA BEZERRA DE ALMEIDA MONTEIRO	EFETIVO	PROCURADOR III - R1
DIONEIA AUTRAN DE MESQUITA	EFETIVO	PROCURADOR III - R1
ERIALDA MARIA FERREIRA DO MONTE	EFETIVO	PROCURADOR III - R1
VALDSEN DA SILVA ALVES PEREIRA JUNIOR	EFETIVO	PROCURADOR III - R1



Entrar com jurisdicion

Início Contratações de Municípios Licitação: 25.12.03-PE/2025

## ITAPIPOCA | Prefeitura Municipal

Licitação: 25.12.03-PE/2025

## Detalhamento sobre a licitação

**Exercício:** 2025**Objeto:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE URNAS E TRANSLADO PARA ATENDER AS FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, EM SITUAÇÃO DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL, RESIDENTES E DOMICILIADOS NO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA/CE, ASSISTIDOS PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL/ CRAS JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO DESTE MUNICÍPIO.**Síntese do Objeto:** Outros**Modalidade:** Pregão **Tipo:** Menor Preço**Situação:** Aberta**Data da Publicação do Aviso:** 26/03/2025 **Data de Abertura:** 10/04/2025 **Hora da Abertura:** 10:00**Local:** compras.m2atecnologia.com.br

## Forma de Publicação

**Jornal de Grande Circulação** → Especificação: JORNAL O ESTADO DO CEARÁ → Data: 26/03/2025**Diário Oficial da Estado** → Especificação: DOE → Data: 26/03/2025**Diário Oficial da União** → Especificação: DOU → Data: 26/03/2025**Outros Meios de Publicações** → Especificação: SITIO ELETRÔNICO E NO PORTAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) → Data: 26/03/2025

## Órgãos

Fundo Municipal de Assistencia Social

## Objeto/Lotes/Itens

**Objeto/Lote/Item:** 8 SERVIÇO FUNERARIO DE PARAMENTACAO 360.0 UNIDADE 290,00 104.400,00 Serviço funerário de paramentação, incluindo castiçal, cristo, mesa fúnebre, velas e ornamentação floral.**Objeto/Lote/Item:** 7 MORTALHA ESPECIFICACAO: MORTALHA (TAMANHO ADULTO) 310.0 UNIDADE 147,67 45.777,70 Mortalha (tamanho adulto) em tecido tipo opala, cor branca, comprimento mínimo 2,90m.**Objeto/Lote/Item:** 6 MORTALHA ESPECIFICACAO: MORTALHA (INFANTIL) 310.0 UNIDADE 118,13 36.620,30 Mortalha (infantil) em tecido tipo opala, cor branca, comprimento mínimo de 1,50m.**Objeto/Lote/Item:** 5 05 - Urna Funeraria Infantojuvenil, medindo 0,60 a 1,20 comp. X 0,65 larg. tampa 130.0 UNIDADE 758,67 98.627,10 Urna Funerária Infanto-juvenil, medindo 0,60 a 1,20 comp. X 0,65 larg. tampa de madeira envernizada, forrada, com 04 alças e 03 chavetas**Objeto/Lote/Item:** 4 URNA FUNERARIA INFANTIL NATIMORTO 200.0 UNIDADE 762,92 152.584,00 Urna Funerária Infantil Natimorto: Confeccionada em madeira com 18 mm de espessura; forro interior em tecido TNT; acabamento em verniz de alto<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/246226/licit/175984>

1/2

Este documento foi gerado pelo usuário 876.\*\*\*.\*\*\*-87 em 21/01/2026 16:10:35

Número do documento: 25042914193018300000149397489

<https://pje.tce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042914193018300000149397489>

Assinado eletronicamente por: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA - 29/04/2025 14:19:20

brilho; tampa com 04 chavetas; com 04 alças duras; dimensões: comprimento de 0,60 cm A 0,80 cm; altura de 20 cm. Padrão: popular.

**Objeto/Lote/Item:** 3 URNA FUNERARIA ADULTO, REFORCADA GG 100.0 UNIDADE 1.241,50 124.150,00 Urna Funerária adulto, reforçada GG, caixa e tampa de madeira com visor envernizada, forrada, com 06 alças e 04 chavetas.

**Objeto/Lote/Item:** 2 02 - Urna Funeraria adulto, medindo 1,90 comp. X 0,65 larg. tampa de madeira env 200.0 UNIDADE 1.150,00 230.000,00 Urna Funerária adulto, medindo 1,90 comp. X 0,65 larg. tampa de madeira envernizada, forrada, com 06 alças e 04 chavetas.

**Objeto/Lote/Item:** 1 REMOCAO DO CORPO (TRANSLADO TERRESTRE) 26000.0 QUILOMETRO 7,20 187.200,00 Remoção do corpo (translado terrestre) utilizando veículo especial preparado para serviço funerário, retirando o corpo de onde estiver e levando até o sepultamento. O translado deverá ser feito em veículo com identificação nas portas laterais da sigla ou denominação da funerária. (Km Rodado) O veículo deverá ter compartimento de carga apropriado, destinado exclusivamente ao transporte de cadáver e totalmente isolado do compartimento de passageiros. (Conforme § 2º e 4º do Art.13 Cap. V Anexo 1 da consulta pública nº 89 de 20/12/2005 da ANVISA).

**Nº do Processo Administrativo:** 1220241211/2-20

**Fundamentação Legal:** Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

**Ordenador da Despesa:** MARIA CLAUDIANA DA SILVA

**Pregoeiro/Presidente da Comissão:** JOSÉ BARBOSA XAVIER JÚNIOR

**Responsável pela Informação:** RAFAEL ALBUQUERQUE DOS SANTOS

**Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico:** MARIA SAMARA ALVES CAETANO

**Responsável pela Adjudicação:** MARIA CLAUDIANA DA SILVA

**Responsável pela Homologação:**



**4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca**

Nº MP: 08.2025.00110209-6  
Nº Judiciário: **3001827-67.2025.8.06.0101**  
Ação Civil Pública

MM. Juiz,

Considerando a impossibilidade de anexar todos os documentos no ajuizamento da presente Ação Civil Pública, em função das limitações na integração dos sistemas PJE e SAJ/MP, que não suportam a inserção de um volume excessivo de documentos, realizo a juntada dos documentos comprobatórios pertinentes à presente ação.

É o que requer.

Itapipoca, 29 de abril de 2025.

Ariano Arlan Neves  
Promotor de Justiça – *Em respondência*

**4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca**

**Avenida Esaú Alves Aguiar, 2630, Fazendinha, Itapipoca-CE - CEP 62502-300 Telefone: (88) 3631-0335**

Entrar com jurisdição

Início Contratações de Municípios Licitação: 25.06.06/CE/2025

## ITAPIPOCA | Prefeitura Municipal

Licitação: 25.06.06/CE/2025

## Detalhamento sobre a licitação

**Exercício:** 2025**Objeto:** REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DOS PRÉDIOS: EEB VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES - DISTRITO CALUGI; EEB LUZIA ROLA TEIXEIRA - DISTRITO CALUGI; E EEB ALONSO PINTO DE CASTRO - DISTRITO CRUXATI, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE.**Síntese do Objeto:** Obras**Modalidade:** Concorrência **Tipo:** Menor Preço**Situação:** Aberta**Data da Publicação do Aviso:** 23/04/2025 **Data de Abertura:** 19/05/2025 **Hora da Abertura:** 10:00**Local:** compras.m2atecnologia.com.br

## Forma de Publicação

**Jornal de Grande Circulação** → Especificação: JORNAL O ESTADO DO CEARÁ → Data: 23/04/2025**Diário Oficial da Estado** → Especificação: DOE → Data: 23/04/2025**Diário Oficial da União** → Especificação: DOU → Data: 23/04/2025**Outros Meios de Publicações** → Especificação: SITIO ELETRÔNICO E NO PORTAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) → Data: 23/04/2025

## Órgãos

Secretaria de Educacao Basica

## Objeto/Lotes/Itens

**Objeto/Lote/Item:** 3 REQUALIFICAÇÃO DO GINÁSIO POLIESPORTIVO DA EEB ALONSO PINTO DE CASTRO - DISTRITO CRUXATI 1,000 Serviço**Objeto/Lote/Item:** 2 REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EEB LUZIA ROLA TEIXEIRA - DISTRITO CALUGI 1,000 Serviço**Objeto/Lote/Item:** 1 REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA EEB VICENTE ANTENOR FERREIRA GOMES FILHO - DISTRITO CALUGI 1,000 Serviço**Nº do Processo Administrativo:** 620250306/2-44**Fundamentação Legal:** Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**Ordenador da Despesa:** JOSÉ RINARDO ALVES MESQUITA**Pregoeiro/Presidente da Comissão:** WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/247793/licit/176776>

1/2

Este documento foi gerado pelo usuário 876.\*\*\*.\*\*\*-87 em 21/01/2026 16:10:35

Número do documento: 25042917003628400000149442480

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042917003628400000149442480>

Assinado eletronicamente por: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA - 29/04/2025 16:57:53

**Responsável pela Informação:** RAFAEL ALBUQUERQUE DOS SANTOS

**Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico:** JOYCE ALVES FERREIRA

**Responsável pela Adjudicação:** JOSÉ RINARDO ALVES MESQUITA

**Responsável pela Homologação:**

**Regime:** Empreitada por preço unitário

---

**Tipo de Obra:** Escolas

**Natureza da Obra:** Reforma/Construção



[Entrar com jurisdicion](#)

Início Contratações de Municípios Licitação: 25.01.03-PE/2025

## ITAPIPOCA | Prefeitura Municipal

Licitação: 25.01.03-PE/2025

### Detalhamento sobre a licitação

**Exercício:** 2025**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES E LANCHES PRONTOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA/CE.**Síntese do Objeto:** Gêneros Alimentícios**Modalidade:** Pregão **Tipo:** Menor Preço**Situação:** Aberta**Data da Publicação do Aviso:** 02/04/2025 **Data de Abertura:** 16/04/2025 **Hora da Abertura:** 10:00**Local:** compras.m2atecnologia.com.br

### Forma de Publicação

**Jornal de Grande Circulação** → Especificação: JORNAL O ESTADO DO CEARÁ → Data: 02/04/2025**Diário Oficial da Estado** → Especificação: DOE → Data: 02/04/2025**Diário Oficial da União** → Especificação: DOU → Data: 02/04/2025**Outros Meios de Publicações** → Especificação: SITIO ELETRÔNICO E NO PORTAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) → Data: 02/04/2025

### Órgãos

Instituto de Previdencia Serv.Municipio

Secretaria de Chefia de Gabinete

Instituto Municipal de Meio Ambiente

Fundo Municipal de Assistencia Social

Secretaria de Esporte e Juventude

Secretaria de Educacao Basica

Secretaria de Relacoes Institucionais

Procuradoria Geral do Municipio

Secretaria da Cultura

Sec de Des.Agrario,Pesca e Rec. Hidricos

Sec. de Des.Economico,Inovacao e Turismo

<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/246726/licit/176244>

1/2

Este documento foi gerado pelo usuário 876.\*\*\*.\*\*\*-87 em 21/01/2026 16:10:35

Número do documento: 25042917003641700000149442482

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042917003641700000149442482>

Assinado eletronicamente por: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA - 29/04/2025 16:57:54

Secretaria de planejamento e Gestao
Secretaria de Infraestrutura
Fundo Municipal de Saude

## Objeto/Lotes/Itens

<b>Objeto/Lote/Item:</b> 1 COFFE BREAK 30.630,000 Unidade Especi5cação: Chocolate quente (200 ml); 02 tipos de sucos de frutas natural de boa qualidade, adequadas ao consumo humano, 03 tipos de salgados 5nos de boa qualidade, tamanhos médios, conteúdo adequado de recheio, sem excesso de gorduras e massas; pães (50g) francês de boa qualidade; patê de boa qualidade temperatura e aspectos organoléticos adequados para consumo humano (02 tipos); torradas (40g) de boa qualidade adequada ao consumo humano; 02 tipos de bolos (200g); frutas variadas 03 tipos (150g), de boa qualidade, frescas, adequadas ao consumo humano; café (100 ml), leite pasteurizado (150 ml). Água de Coco gelada no fruto, (in-natura).
<b>Objeto/Lote/Item:</b> 5 REFEIÇÃO COMPLETA 86.030,000 Unidade Especi5cação: valor calórico mínimo 800 a 1000 kcal: ARROZ BRANCO (300G), FEIJÃO(150G) E MACARRÃO(80G), 01(UM) TIPO DE CARNE 200G (FRANGO/BOVINA/PEIXE) COZIDA/ASSADO/EMPANADO/FRITO, sem osso e sem excesso de gorduras, FAROFA (50G), SALADA DE VERDURA CRUA OU COZIDA PORÇÃO(100G), verduras de boa qualidade, variadas, higienizadas, SOBREMESA PORÇÃO PRONTA (50G); E REFRIGERANTE OU SUCO DE FRUTA (300ML) NATURAL.
<b>Objeto/Lote/Item:</b> 4 LANCHE III 29.280,000 Unidade Especi5cação: valor calórico mínimo 500 kcal - CAFÉ PRONTO (50ML), LEITE LÍQUIDO PASTEURIZADO(100ML) OU SUCO DE FRUTAS (300ML); E 1 (UM) PÃO DO TIPO CARIOQUINHA OU MASSA FINA (50G) COM QUEIJO E PRESUNTO, 02 (DUAS) OPÇÕES DE FRUTAS FRESCAS E NATURAIS OU 1 (UMA) TAPIOCA (80G) COM 1 (UM) OVO COZIDO OU FRITO E 1 (UMA) PORÇÃO DE BISCOITO SALGADO OU DOCE (8 UNIDADES/40G).
<b>Objeto/Lote/Item:</b> 3 LANCHE II 52.580,000 Unidade Especi5cação: valor calórico mínimo 380 kcal - SALGADOS FINOS de boa qualidade, tamanhos médios, conteúdo adequado de recheios, sem excesso de massa e gordura, porção per capita 8 unidades OU SANDUÍCHE DE CARNE MOÍDA de boa qualidade, sem excesso de gordura OU SANDUÍCHE DE PRESUNTO E QUEIJO MUSSARELA OU PÃO COM PATÊ; E REFRIGERANTE NORMAL E LIGHT OU SUCO DE FRUTAS(300ML). O pão utilizado na preparação do lanche deverá ser carioquinha ou massa fina de 50g.
<b>Objeto/Lote/Item:</b> 2 LANCHE I 29.280,000 Unidade Especi5cação: valor calórico mínimo 350kcal - CALDO DE CARNE COM PÃO CARIOQUINHA - Preparações com ingredientes de boa qualidade, conteúdos adequados, sem excesso de gordura volume de 300ml; acompanhado de 1 (um) pão carioquinha 50g de boa qualidade; OU SALADA DE FRUTAS (200g) de boa qualidade, frutas naturais, frescas e variadas.

**Nº do Processo Administrativo:** 1120241028/1-24

**Fundamentação Legal:** Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

**Ordenador da Despesa:** VANESSA BEZERRA COUTINHO

**Pregoeiro/Presidente da Comissão:** JOSÉ BARBOSA XAVIER JÚNIOR

**Responsável pela Informação:** RAFAEL ALBUQUERQUE DOS SANTOS

**Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico:** MARIA SAMARA ALVES CAETANO

**Responsável pela Adjudicação:** VANESSA BEZERRA COUTINHO

**Responsável pela Homologação:**

**Registro de Preço:** Sim



Entrar com jurisdição

Início Contratações de Municípios Licitação: 25.12.04-PE/2025

## ITAPIPOCA | Prefeitura Municipal

Licitação: 25.12.04-PE/2025

## Detalhamento sobre a licitação

**Exercício:** 2025**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE DIVERSO, INCLUINDO EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, PERIFÉRICOS, ELETROELETRÔNICO E MOBILIÁRIO, DESTINADOS A ATENDER AS UNIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO (SASDH) DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.**Síntese do Objeto:** Material Permanente**Modalidade:** Pregão **Tipo:** Menor Preço**Situação:** Aberta**Data da Publicação do Aviso:** 27/03/2025 **Data de Abertura:** 09/04/2025 **Hora da Abertura:** 09:00**Local:** compras.m2atecnologia.com.br

## Forma de Publicação

**Jornal de Grande Circulação** → Especificação: JORNAL O ESTADO DO CEARÁ → Data: 28/03/2025**Diário Oficial da Estado** → Especificação: DOE → Data: 28/03/2025**Diário Oficial da União** → Especificação: DOU → Data: 28/03/2025**Outros Meios de Publicações** → Especificação: SITIO ELETRÔNICO E NO PORTAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) → Data: 27/03/2025

## Órgãos

Fundo Municipal de Assistência Social

## Objeto/Lotes/Itens

**Objeto/Lote/Item:** LOTE 14 - COTA ME/EPP DO LOTE 07 73 PÁ 6,0 Unidade Catálogo: 14219526 - Importação DFD Natureza da despesa: 44905238 Especificação: PÁ - PÁ CORTADEIRA DE BICO VANGA, COM CABO PERFIL DA CORTADEIRA: DE BICO; COMPRIMENTO DA CORTADEIRA: 347 MM; COMPRIMENTO ÚTIL DA CORTADEIRA: 270 MM; LARGURA DA CORTADEIRA: 213 MM; TIPO DE OLHO DA CORTADEIRA: REDONDO; MEDIDA DO OLHO DA CORTADEIRA: 38 MM; TIPO DO CABO DA CORTADEIRA: TIPO Y; COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 700 MM. 74 TESOURAS DE JARDINEIRO 7,0 Unidade Catálogo: 14219530 - Importação DFD Natureza da despesa: 33903042 Especificação: TESOURAS D E JARDINEIRO - TESOURA P O D A ,**Objeto/Lote/Item:** LOTE 13 - COTA ME/EPP DO LOTE 04 45 COMPUTADOR COMPLETO 30,0 Unidade Catálogo: 14219240 - Importação DFD Natureza da despesa: 44905235 Especificação: COMPUTADOR COMPLETO ESPECIFICAÇÕES: ÁUDIO: HIGH DEFINITION (HD) AUDIO, REALTEK ALC6 23-CG CODEC. ADAPTADOR GRÁFICO: GRÁFICOS INTEL UHD 730 INTEGRADOS. ARMAZENAMENTO: 256GB SSD M.2 2280 PCIE CONECTIVIDADE: - ETHERNET 100/1000M - WLAN INTEL WI-FI 6 AX201, 11AX 2X2 - BLUETOOTH 5.1 FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 260W 80 PLUS OU SUPERIOR, GABINETE: FORMATO SFF, CONEXÕES: PORTAS: PORTAS FRONTAIS: - 1X USB-C 3.2 GEN 1 - 2X USB 3.2 GEN 1 - 1X MICROPHONE (3.5MM) - 1X HEADPHONE /**Objeto/Lote/Item:** LOTE 12 - COTA ME/EPP DO LOTE 03 28 CELULAR 5,0 Unidade Catálogo: 14219070 - Importação DFD Natureza da despesa: 44905206 Especificação: SMARTPHONE COM SISTEMA OPERACIONAL: ANDROID 13 EQUIVALENTE OU<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/246438/licit/176098>

1/3

Este documento foi gerado pelo usuário 876.\*\*\*.\*\*\*-87 em 21/01/2026 16:10:35

Número do documento: 25042917003654300000149442484

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042917003654300000149442484>

Assinado eletronicamente por: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA - 29/04/2025 16:57:55

Num. 152682960 - Pág. 1

SUPERIOR, COM MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 6GB; MEMÓRIA INTERNA MÍNIMA DE 128 GB; CÂMERAS DE 50Mp + 8Mp + 5Mp OU SUPERIOR, GRAVAÇÃO EM 4K, CAMERA FRONTAL 13Mp OU SUPERIOR; PROCESSADOR EXYNOS 1380 OCTACORE EQUIVALENTE OU SUPERIOR; BATERIA 5000MAH OU SUPERIOR; TELA DE NO MÍNIMO 6.6", RESOLUÇÃO 1080 x 2340 pixel
<b>Objeto/Lote/Item:</b> LOTE 11 - COTA ME/EPP DO LOTE 02 7 ARMÁRIO PARA COZINHA 6,0 Unidade Catálogo: 14218866 - Importação DFD Natureza da despesa: 44905242 Sequencial Item Quantidade Unidade Especificação: ARMÁRIO D E PAREDE, D E COZINHA EM AÇO, COM 3 PORTAS. DIMENSÕES (ALTURA X LARGURA X PROFUNDIDADE): 55X120X30CM, OU ATÉ 3,5% A MAIOR. PORTAS COM ISOLAMENTO ACÚSTICO, PUXADOR EM PLÁSTICO ABS DE ALTA RESISTÊNCIA COM ACABAMENTO METALIZADO, FABRICADO COM AÇO SAE 1008, PRATELEIRAS REMOVÍVEIS, DOBRADIÇAS DE PRESSÃO, PINTURA ELETROSTÁTICA A PÓ, TRATAMENTO ANTI CORROSÃO9 ARMÁRIOS AÇO 2 PORTAS 21,0 Unidade Catálogo:
<b>Objeto/Lote/Item:</b> LOTE 10 - COTA ME/EPP DO LOTE 01 1 APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS 5,0 Unidade Catálogo: 14218806 - Importação DFD Natureza da despesa: 44905212 Especificação: SPLIT HIGH WALL 1200 BTU'S, TIPO DE CICLO FRIO, NA COR BRANCA, ENCE: A , FILTRO D E A R ANTI BACTERIANA NO MÍNIMO 500, VAZÃO DE AR: M³/H, CONTROLE REMOTO, THERMOSTATO DIGITAL, FUNÇÕES SLEEPE SWING, VOLTAGEM 220V. TODOS OS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, HIGH E WALL (TIPO 1 AO 3), DEVERÃO POSSUIR A TECNOLOGIA INVERTER. TODOS OS MODELOS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DEVERÃO APRESENTAR ETIQUETA NACIONAL D E CONSERVAÇÃO D E
<b>Objeto/Lote/Item:</b> LOTE 09 76 FLANELÓGRAFO 5,000 Unidade 215,23 1.076,15 Especificação: FLANELÓGRAFO - QUADRO FLANELÓGRAFO COM BORDAS DE ALUMÍNIO. 77 FLIPCHARTER 15,000 Unidade 375,34 5.630,10 Especificação: FLIPCHARTER - MOLDURA E CAVALETE EM ALUMÍNIO; CAVALETE: ALTURA APROXIMADA: 1,60M; COM RODÍZIOS; QUADRO BRANCO N Ã O MAGNÉTICO; MOLDURA E M ALUMÍNIO: FIXADA A O MIOLO P O R MEI O DE PARAFUSOS AUTO ATARRACHANTES CABEÇA REDONDA; MIOLO: EM MDF COM ESPESSURA DE 12MM; REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO 0,8MM; CAPACIDADE MÍNIMA: 20 FOLHAS; 78 QUADRO BRANCO 1,000 Unidade 314,17 314,17 Especificação: QUADRO BRANCO - TAMANHO120 X
<b>Objeto/Lote/Item:</b> LOTE 08 75 CADEIRA DE RODAS ADULTO TIPO PADRÃO 8,000 Unidade 1.394,21 11.153,68 Especificação: CADEIRA D E RODAS ADULTO TIPO PADRÃO: CONFECCIONADA E M ALUMÍNIO O U AÇO CARBONO; DOBRÁVEL; BRAÇOS ESCAMOTEÁVEIS; ENCOSTO PADRÃO E M NYLON, ACENTO E M TECIDO D E NYLON, COM ALMOFADA E M ESPUMA D E ALTA DENSIDADE COM NO MÍNIMO 03 (TRÊS) CM DE ESPESSURA, FORRADA COM MESMO TECIDO E VELCRO PARA FIXAÇÃO; GRANDES RODAS TRASEIRAS C O M AROS D E PROPULSAO, PNEUS TRASEIROS MACIÇOS; PEQUENAS R O D A S DIANTEIRAS C O M PNEUS MACIÇOS; F R E I O BILATERAL; APOIOS REMOVÍVEIS E ELEVÁVEIS PA R A O S P É S E PERNAS; SUPORTE PA R A
<b>Objeto/Lote/Item:</b> LOTE 07 73 PÁ 6,0 Unidade Catálogo: 14219526 - Importação DFD Natureza da despesa: 44905238 Especificação: PÁ - PÁ CORTADEIRA DE BICO VANGA, COM CABO PERFIL DA CORTADEIRA: DE BICO; COMPRIMENTO DA CORTADEIRA: 347 MM; COMPRIMENTO ÚTIL DA CORTADEIRA: 270 MM; LARGURA DA CORTADEIRA: 213 MM; TIPO DE OLHO DA CORTADEIRA: REDONDO; MEDIDA DO OLHO DA CORTADEIRA: 38 MM; TIPO DO CABO DA CORTADEIRA: TIPO Y; COM CABO DE MADEIRA MEDINDO 700 MM. 74 TESOURAS DE JARDINEIRO 7,0 Unidade Catálogo: 14219530 - Importação DFD Natureza da despesa: 33903042 Especificação: TESOURAS D E JARDINEIRO - TESOURA P O D A , MATERIAL L ÂMI N A C H A
<b>Objeto/Lote/Item:</b> LOTE 06 65 CAIXA DE FERRAMENTAS COM FERRAMENTAS 7,000 Unidade Especificação: CAIXA DE FERRAMENTAS COM FERRAMENTAS - CAIXA DE FERRAMENTAS; 74 PEÇAS; ALÇAS LATERAIS; TRILHOS LATERAIS; AO FECHAR A TAMPASUPERIOR O MECANISMO D E TRAVA É ACIONADO; 3 GAVETAS (505X195X45MM) C/CORREDIÇAS; POSSUI SUPORTE PARA CADEADO E ALÇA NA TAMPAS; DIMENSÕES APROX. (LXPXA): 535X220X290MM; PESO APROX.: 23 KG. COMPOSTO POR: 9-4338 MR: SOQUETES SEXTAVADOS 1/2": 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 27, 30 E 32MM; CHAVE SOQUETE COM PONTA PHILLIPS 02 E 03; CHAVE SOQUETE COM PONTA FENDA 8 E 10MM; CHAVE SOQUETE TIPO TORX T25,
<b>Objeto/Lote/Item:</b> LOTE 05 62 IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA, 30,0 Unidade Catálogo: 14219418 - Importação DFD Natureza da despesa: 44905235 Especificação: IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL JATO DE TINTA, COLORIDA, WIFI, WIRELESS, VISOR LCD, USB, BIVOLT - IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL TANQUE DE TINTA 3 EM 1 QUE PROPORCIONA MAIOR PRODUTIVIDADE COM A FU N Ç Ã O A U T O DUPLEX, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO AUTOMÁTICA PARA ECONOMIA DE PAPEL E CONECTIVIDADE AVANÇADA COM OS RECURSOS WI-FI, WI-FI DIRECT³, E IMPRESSÃO A PARTIR D E DISPOSITIVOS MÓVEIS. TECNOLOGIA D E IMPRESSÃO: JATO D E TINTA , RESOLUÇÃO MÁXIMA DE IMPRESSÃO: 5760 X 1440 DPI.
<b>Objeto/Lote/Item:</b> LOTE 04 45 COMPUTADOR COMPLETO 30,0 Unidade Catálogo: 14219240 - Importação DFD Natureza da despesa: 44905235 Especificação: COMPUTADOR COMPLETO ESPECIFICAÇÕES: ÁUDIO: HIGH DEFINITION (HD) AUDIO, REALTEK ALC6 23-CG CODEC. ADAPTADOR GRÁFICO: GRÁFICOS INTEL UHD 730 INTEGRADOS. ARMAZENAMENTO: 256GB SSD M.2 2280 PCIE CONECTIVIDADE: - ETHERNET 100/1000M - WLAN INTEL WI-FI 6 AX201, 11AX 2X2 - BLUETOOTH 5.1 FONTE DE ALIMENTAÇÃO: 260W 80 PLUS OU SUPERIOR, GABINETE: FORMATO SFF, CONEXÕES: PORTAS: PORTAS FRONTAIS: - 1X USB-C 3.2 GEN 1 - 2X USB 3.2 GEN 1 - 1X MICROPHONE (3.5MM) - 1X HEADPHONE / MICROPHONE COMBO JACK (3.5MM)
<b>Objeto/Lote/Item:</b> LOTE 03 27 CAIXA AMPLIFICADA 3,0 Unidade Catálogo: 14219066 - Importação DFD Natureza da despesa: 44905233 Sequencial Item Quantidade Unidade Especificação: CAIXA AMPLIFICADA COM SISTEMA 2 - WAY, RMS; 300W, PICO D E POTÊNCIA; 600W, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA; 45HZ-201, SENSIBILIDADE; 97DB (@ 1W/1M), NÍVEL MÁXIMO DE PRESSÃO SONORA; 127DB. AMP. WATTS; 300W, CLASSE D. COM ENTRADA USB/SD. IMPEDÂNCIA DE WOOFER; 8 OHMS, DIAMATADOR WOOFER; 15', IMPEDÂNCIA DE COMPRESSÃO DO CONDUTOR; 8 OHMS, BUZINA; 9°X60°, FONTE DE ALIMENTAÇÃO: BUZINA: NOV/220V. CONTROLE DE GRAVE E AGUDO (LOW E HIGH), PROTEÇÃO CONTRA CURTO (SCP),
<b>Objeto/Lote/Item:</b> LOTE 02 6 ARMÁRIO DE MADEIRA COM 2 PORTAS FECHADO 2,0 Unidade Catálogo: 14218854 - Importação DFD Natureza da despesa: 44905242 Especificação: ARMÁRIO ALTO, DESCRIÇÃO: ARMÁRIO ALTO COM 2 PORTAS COM CHAVES E 3 PRATELEIRAS MEDINDO 0,90X0,40X1,60, ( C X P . X A.), CONFECCIONADO E M PLACA MDF, DUPLA FACE D E A LT A PRESSÃO REVESTIDO EM LAMINADO MELAMÍNICO EM AMBOS OS LADOS, COM PÉS COM NIVELADOR DE ALTURA COM CHAPA U; FUNDO, LATERAL E PRATELEIRAS EM MDF 15 MM EM DUPLA FACE; TAMPO EM MDP 25 MM COM PERFIL EM PVC. 7 ARMÁRIO PARA COZINHA 6,0 Unidade Catálogo: 14218866 - Importação DFD Natureza da despesa:
<b>Objeto/Lote/Item:</b> LOTE 01 1 APARELHO DE AR CONDICIONADO SPLIT 12000 BTUS 5,0 Unidade Catálogo: 14218806 - Importação DFD Natureza da despesa: 44905212 Especificação: SPLIT HIGH WALL 1200 BTU'S, TIPO DE CICLO FRIO, NA COR BRANCA, ENCE: A , FILTRO D E A R ANTI BACTERIANA NO MÍNIMO 500, VAZÃO DE AR: M³/H, CONTROLE REMOTO, THERMOSTATO DIGITAL, FUNÇÕES SLEEPE SWING, VOLTAGEM 220V. TODOS OS EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT, HIGH E WALL (TIPO 1 AO 3), DEVERÃO POSSUIR A TECNOLOGIA INVERTER. TODOS OS MODELOS DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DEVERÃO APRESENTAR ETIQUETA NACIONAL D E CONSERVAÇÃO D E ENERGIA - E N C E AUTORIZADA



**Nº do Processo Administrativo:** 1220241223/1-04

**Fundamentação Legal:** Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

**Ordenador da Despesa:** MARIA CLAUDIANA DA SILVA

**Pregoeiro/Presidente da Comissão:** WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES

**Responsável pela Informação:** RAFAEL ALBUQUERQUE DOS SANTOS

**Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico:** MARIA SAMARA ALVES CAETANO

**Responsável pela Adjudicação:** MARIA CLAUDIANA DA SILVA

**Responsável pela Homologação:**

---

**Registro de Preço:** Sim



[Entrar com jurisdição](#)

Início Contratações de Municípios Licitação: 25.06.02-CE/2025

## ITAPIPOCA | Prefeitura Municipal

Licitação: 25.06.02-CE/2025

### Detalhamento sobre a licitação

**Exercício:** 2025**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE DIVERSOS GALPÕES PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE.**Síntese do Objeto:** Obras**Modalidade:** Concorrência **Tipo:** Menor Preço**Situação:** Aberta**Data da Publicação do Aviso:** 14/02/2025 **Data de Abertura:** 27/03/2025 **Hora da Abertura:** 10:00**Local:** www.bll.org.br

### Forma de Publicação

**Jornal de Grande Circulação** → Especificação: JORNAL O ESTADO DO CEARÁ → Data: 14/02/2025**Diário Oficial da Estado** → Especificação: DOE → Data: 14/02/2025**Diário Oficial da União** → Especificação: DOU → Data: 14/02/2025**Outros Meios de Publicações** → Especificação: SITIO ELETRÔNICO E NO PORTAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) → Data: 14/02/2025

### Órgãos

Secretaria de Educacao Basica

### Objeto/Lotes/Itens

**Objeto/Lote/Item:** CONSTRUÇÃO DE DIVERSOS GALPÕES PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA-CE.**Nº do Processo Administrativo:** 620241001/3-02**Fundamentação Legal:** Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**Ordenador da Despesa:** JOSÉ RINARDO ALVES MESQUITA**Pregoeiro/Presidente da Comissão:** WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES**Responsável pela Informação:** RAFAEL ALBUQUERQUE DOS SANTOS**Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico:** MARIA SAMARA ALVES CAETANO**Responsável pela Adjudicação:** JOSÉ RINARDO ALVES MESQUITA**Responsável pela Homologação:**<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/244044/licit/174981>

1/2

Este documento foi gerado pelo usuário 876.\*\*\*.\*\*\*-87 em 21/01/2026 16:10:35

Número do documento: 25042917003677600000149442487

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042917003677600000149442487>

Assinado eletronicamente por: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA - 29/04/2025 16:57:55

**Regime:** Empreitada por preço unitário

---

**Tipo de Obra:** Outras Obras

**Natureza da Obra:** Construção



Entrar com jurisdição

Início Contratações de Municípios Licitação: 25.23.01/PE/2025

## ITAPIPOCA | Prefeitura Municipal

Licitação: 25.23.01/PE/2025

## Detalhamento sobre a licitação

**Exercício:** 2025**Objeto:** AQUISIÇÃO DE UMA MOTONIVELADORA 140HP E DUAS ROÇADEIRAS HIDRÁULICAS.**Síntese do Objeto:** Outros**Modalidade:** Pregão **Tipo:** Menor Preço**Situação:** Aberta**Data da Publicação do Aviso:** 11/03/2025 **Data de Abertura:** 26/03/2025 **Hora da Abertura:** 15:00**Local:** compras.m2atecnologia.com.br

## Forma de Publicação

**Jornal de Grande Circulação** → Especificação: JORNAL O ESTADO DO CEARÁ → Data: 11/03/2025**Diário Oficial da Estado** → Especificação: DOE → Data: 11/03/2025**Diário Oficial da União** → Especificação: DOU → Data: 11/03/2025**Outros Meios de Publicações** → Especificação: SITIO ELETRÔNICO E NO PORTAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) → Data: 11/03/2025

## Órgãos

Secretaria de Infraestrutura

## Objeto/Lotes/Itens

**Objeto/Lote/Item:** 2 Roçadeira Agrícola 2.0 Unidade 110.996,67 221.993,34 Roçadeira hidráulica articulada: Largura de Corte 1,50m; Peso 980kg; Dimensões (Larg.xAlt.xComp.) 1,55x2,90x3,60m; Número de Facas 2 kw/cv; Rotação na TDP 540rpm; Rotação das facas 1.600rpm; Velocidade de trabalho recomendada 3 a 7 km/h; Altura mínima de corte 20mm; Capacidade de óleo hidráulico 100l.**Objeto/Lote/Item:** 1 Motoniveladora 1.0 Unidade 1.380.666,67 1.380.666,67 MOTONIVELADORA 140 HP nova com Diâmetro do círculo 1.752,6 mm; Raio de giro (externo aos pneus) 7.250 mm; Potência bruta do motor 7.250 mm; Peso, eixo frontal 4.033 kg; Fluxo da bomba a 2200 rpm 186 l/min (49gpm); Deslocamento lateral da lâmina (direita / esquerda) 686/533 mm; Peso operacional 15.070 kg; Velocidade máxima (frente / ré) 41,5/ 28,6 Km/h.**Nº do Processo Administrativo:** 2320241204/1-48**Fundamentação Legal:** Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**Ordenador da Despesa:** ANTÔNIO VITOR NOBRE DE LIMA**Pregoeiro/Presidente da Comissão:** WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/245406/licit/175588>

1/2

Este documento foi gerado pelo usuário 876.\*\*\*.\*\*\*-87 em 21/01/2026 16:10:35

Número do documento: 25042917003693400000149442489

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042917003693400000149442489>

Assinado eletronicamente por: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA - 29/04/2025 16:57:56

**Responsável pela Informação:** RAFAEL ALBUQUERQUE DOS SANTOS

**Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico:** MARIA SAMARA ALVES CAETANO

**Responsável pela Adjudicação:** ANTÔNIO VITOR NOBRE DE LIMA

**Responsável pela Homologação:**



Entrar com  
jurisdicion

Início Contratações de Municípios Licitação: 25.06.01-CE/2025

## ITAPIPOCA | Prefeitura Municipal

Licitação: 25.06.01-CE/2025

## Detalhamento sobre a licitação

**Exercício:** 2025**Objeto:** CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS GARAGENS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA - CE.**Síntese do Objeto:** Obras**Modalidade:** Concorrência **Tipo:** Menor Preço**Situação:** Aberta**Data da Publicação do Aviso:** 13/02/2025 **Data de Abertura:** 26/03/2025 **Hora da Abertura:** 10:00**Local:** www.bll.org.br

## Forma de Publicação

**Jornal de Grande Circulação** → Especificação: JORNAL O ESTADO DO CEARÁ → Data: 13/02/2025**Outros Meios de Publicações** → Especificação: SITIO ELETRÔNICO E NO PORTAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) → Data: 13/02/2025**Diário Oficial da Estado** → Especificação: DOE → Data: 13/02/2025**Diário Oficial da União** → Especificação: DOU → Data: 13/02/2025

## Órgãos

Secretaria de Educacao Basica

## Objeto/Lotes/Itens

**Objeto/Lote/Item:** CONSTRUÇÃO DE DIVERSAS GARAGENS PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA - CE.**Nº do Processo Administrativo:** 006.20241001**Fundamentação Legal:** Lei Federal 14133/21**Ordenador da Despesa:** JOSÉ RINARDO ALVES MESQUITA**Pregoeiro/Presidente da Comissão:** WILSIANE SOARES DE OLIVEIRA MARQUES**Responsável pela Informação:** RAFAEL ALBUQUERQUE DOS SANTOS**Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico:** MARIA SAMARA ALVES CAETANO**Responsável pela Adjudicação:** JOSÉ RINARDO ALVES MESQUITA**Responsável pela Homologação:****Regime:** Empreitada por preço unitário<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/243991/licit/174952>

1/2

Este documento foi gerado pelo usuário 876.\*\*\*.\*\*\*-87 em 21/01/2026 16:10:35

Número do documento: 25042917003711500000149442491

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042917003711500000149442491>

Assinado eletronicamente por: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA - 29/04/2025 16:57:57

Num. 152682967 - Pág. 1

**Tipo de Obra:** Outras Obras

**Natureza da Obra:** Construção



[Entrar com jurisdicion](#)

Início Contratações de Municípios Licitação: 25.01.02-PE/2025

## ITAPIPOCA | Prefeitura Municipal

Licitação: 25.01.02-PE/2025

### Detalhamento sobre a licitação

**Exercício:** 2025**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL, ÁGUA ADICIONADA DE SAIS MINERAIS E VASILHAMES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA - CE.**Síntese do Objeto:** Outros**Modalidade:** Pregão **Tipo:** Menor Preço**Situação:** Aberta**Data da Publicação do Aviso:** 29/01/2025 **Data de Abertura:** 10/02/2025 **Hora da Abertura:** 10:00**Local:** compras.m2atecnologia.com.br

### Forma de Publicação

**Jornal de Grande Circulação** → Especificação: JORNAL O ESTADO DO CEARÁ → Data: 28/01/2025**Diário Oficial da Estado** → Especificação: DOE → Data: 28/01/2025**Diário Oficial da União** → Especificação: DOU → Data: 28/01/2025**Outros Meios de Publicações** → Especificação: SITIO ELETRÔNICO E NO PORTAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) → Data: 29/01/2025

### Órgãos

Secretaria de Infraestrutura
Sec.de Controladoria e Ouvidoria Geral
Secretaria da Cultura
Fundo Municipal de Saude
Sec de Des.Agrario,Pesca e Rec. Hidricos
Sec. de Des.Economico,Inovacao e Turismo
Secretaria de Relacoes Institucionais
Secretaria de Chefia de Gabinete
Instituto de Previdencia Serv.Municipio
Instituto Municipal de Meio Ambiente
Fundo Municipal de Assistencia Social

<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/243111/licit/174539>

1/2

Este documento foi gerado pelo usuário 876.\*\*\*.\*\*\*-87 em 21/01/2026 16:10:36

Número do documento: 25042917003728200000149442493

<https://pje.tce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042917003728200000149442493>

Assinado eletronicamente por: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA - 29/04/2025 16:57:57

Secretaria de Esporte e Juventude
Secretaria de Educacao Basica
Procuradoria Geral do Municipio
Secretaria de planejamento e Gestao

## Objeto/Lotes/Itens

<b>Objeto/Lote/Item:</b> 5 ÁGUA MINERAL NATURAL, TIPO SEM GÁS, MATERIAL EMBALAGEM PLÁSTICO, TIPO EMBALAGEM DESCARTÁVEL 500ML, FARDOS COM 12 UNIDADES. 1900.0 Fardo
<b>Objeto/Lote/Item:</b> 4 ÁGUA ADICIONADA DE SAIS MINERAIS DE 500ML, SEM GÁS, FARDOS COM 12 UNIDADES, VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES. 9650.0 Fardo
<b>Objeto/Lote/Item:</b> 3 Garrafão 1296.0 Unidade
<b>Objeto/Lote/Item:</b> 2 Água adicionada com sais 28150.0 Garrafão 20 L
<b>Objeto/Lote/Item:</b> 1 Água mineral natural 4660.0 Garrafão 20 L

**Nº do Processo Administrativo:** 2520241111/1-64

**Fundamentação Legal:** Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

**Ordenador da Despesa:** FRANCISCO JERÔNIMO DO NASCIMENTO

**Pregoeiro/Presidente da Comissão:** JOSÉ BARBOSA XAVIER JÚNIOR

**Responsável pela Informação:** RAFAEL ALBUQUERQUE DOS SANTOS

**Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico:** MARIA SAMARA ALVES CAETANO

**Responsável pela Adjudicação:** FRANCISCO JERÔNIMO DO NASCIMENTO

**Responsável pela Homologação:**

**Registro de Preço:** Sim



[Entrar com jurisdicion](#)

Início Contratações de Municípios Licitação: 25.12.01-PE/2025

## ITAPIPOCA | Prefeitura Municipal

Licitação: 25.12.01-PE/2025

### Detalhamento sobre a licitação

**Exercício:** 2025**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA, PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIOECONÔMICA, ATENDIDAS E CADASTRADAS NOS CENTROS DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS VINCULADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DIREITOS HUMANOS E HABITAÇÃO DE ITAPIPOCA.**Síntese do Objeto:** Gêneros Alimentícios**Modalidade:** Pregão **Tipo:** Menor Preço**Situação:** Aberta**Data da Publicação do Aviso:** 23/01/2025 **Data de Abertura:** 05/02/2025 **Hora da Abertura:** 10:00**Local:** compras.m2atecnologia.com.br

### Forma de Publicação

**Jornal de Grande Circulação** → Especificação: JORNAL O ESTADO DO CÉARA → Data: 23/01/2025**Diário Oficial da União** → Especificação: DOU → Data: 23/01/2025**Outros Meios de Publicações** → Especificação: SITIO ELETRÔNICO E NO PORTAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) → Data: 22/01/2025

### Órgãos

Fundo Municipal de Assistencia Social

### Objeto/Lotes/Itens

**Objeto/Lote/Item:** LOTE 01 - Cesta Básica 1 Arroz beneficiado 21000.0 Quilograma R\$ 8,47 R\$ 177.870,00 Especificação: ARROZ BENEFICIADO, TIPO: BRANCO, CLASSE: LONGO FINO, QUALIDADE: TIPO 1 isento de mofo, odores estranhos, substâncias nocivas, coloração uniforme e característica do arroz tipo I, embalado em saco plástico de 1,0 Kg contendo identificação do produto, marca do fabricante, prazo de Validade mínima de 06 meses, a partir da data de entrega, peso líquido. 2 ÓLEO DE SOJA 7000.0 Unidade R\$ 14,94 R\$ 104.580,00 Especificação: ÓLEO DE SOJA - puro, refinado, constando no rótulo as informações nutricionais. Embalagem em PET, de 900 ml, tipo I, prazo de Validade mínima de 04 meses, a partir da**Nº do Processo Administrativo:** 1220241121/1-00**Fundamentação Legal:** Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021**Ordenador da Despesa:** MARIA CLAUDIANA DA SILVA**Pregoeiro/Presidente da Comissão:** OSEIAS LUIS IRINEU**Responsável pela Informação:** RAFAEL ALBUQUERQUE DOS SANTOS**Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico:** MARIA SAMARA ALVES CAETANO<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/242857/licit/174403>

1/2

Este documento foi gerado pelo usuário 876.\*\*\*.\*\*\*-87 em 21/01/2026 16:10:36

Número do documento: 25042917003745700000149442495

<https://pje.tce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042917003745700000149442495>

Assinado eletronicamente por: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA - 29/04/2025 16:57:58

Num. 152682971 - Pág. 1

**Responsável pela Adjudicação:** MARIA CLAUDIANA DA SILVA

**Responsável pela Homologação:**

---

**Registro de Preço:** Sim



Este documento foi gerado pelo usuário 876.\*\*\*.\*\*\*-87 em 21/01/2026 16:10:36

Número do documento: 25042917003755200000149442496

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042917003755200000149442496>

Assinado eletronicamente por: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA - 29/04/2025 16:57:58

Entrar com jurisdição

Início Contratações de Municípios Licitação: 25.20.01-PE/2025

## ITAPIPOCA | Prefeitura Municipal

Licitação: 25.20.01-PE/2025

## Detalhamento sobre a licitação

**Exercício:** 2025**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, ESPECÍFICOS PARA A BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL, VINCULADA À SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA.**Síntese do Objeto:** Outros**Modalidade:** Pregão **Tipo:** Menor Preço**Situação:** Aberta**Data da Publicação do Aviso:** 28/02/2025 **Data de Abertura:** 17/03/2025 **Hora da Abertura:** 10:00**Local:** compras.m2atecnologia.com.br

## Forma de Publicação

**Jornal de Grande Circulação** → Especificação: JORNAL O ESTADO DO CEARÁ → Data: 28/02/2025**Diário Oficial da Estado** → Especificação: DOE → Data: 28/02/2025**Diário Oficial da União** → Especificação: DOU → Data: 28/02/2025**Outros Meios de Publicações** → Especificação: SITIO ELETRÔNICO E NO PORTAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP) → Data: 28/02/2025

## Órgãos

Secretaria da Cultura

## Objeto/Lotes/Itens

**Objeto/Lote/Item:** 22 PLUG PARA EXTENSÃO (03 PINOS) 6.0 Unidade 3,42 20,52 Pino conector fêmea; 03 polos; Voltagem nominal: 250V; Corrente nominal: 10°.**Objeto/Lote/Item:** 21 RÉGUAS P/ EXTENSÃO (04 TOMADAS) 3.0 Unidade 55,43 166,29 Com proteção contra sobrecarga; Com redução de ruído elétrico; 03 pinos; Com filtro de linha.**Objeto/Lote/Item:** 20 CABO PP FLEXIVEL 3 VIAS (3 X 2,50MM) 1.0 Unidade 355,00 355,00 Comprimento do cabo 30mt; Tipo de embalagem Rolo; Material da cobertura PVC Flexível; Materiais do condutor Cobre.**Objeto/Lote/Item:** 19 CABO ESTÉREO P/ TECLADO 5MT 1.0 Unidade 103,69 103,69 Conector de entrada: P10; Conector de saída: P10; Material do conector: Latão niquelado; Diâmetro do cabo: 20mm; Conector de entrada: Macho; Conector de Saída: Macho.**Objeto/Lote/Item:** 18 CABO DE ÁUDIO 5MT 3.0 Unidade 203,21 609,63 Conector de entrada: P10; Conector de saída: P10; Conector de entrada: Macho; Conector de Saída: Macho; Material: Latão; Revestimento externo: Niquelado; Alta rotatividade: Sim; Tipo: P10 Mono; Ângulo: 180° Usinado em latão com capa injetada em ZAMAC com tratamento niquelado e bucha traseira plástica; Liga de cobre OFHC; Bitola: 0.30mm<sup>2</sup> / 22AWG.<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/245063/licit/175430>

1/3

Este documento foi gerado pelo usuário 876.\*\*\*.\*\*\*-87 em 21/01/2026 16:10:36

Número do documento: 25042917003764100000149442497

<https://pje.tce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042917003764100000149442497>

Assinado eletronicamente por: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA - 29/04/2025 16:57:59

<p><b>Objeto/Lote/Item:</b> 17 CABO PARA MICROFONE 10MT 2.0 Unidade 209,33 418,66 Conector de entrada: XLRM; Conector de Saída: XRLF; Material de revestimento do conector Latão niquelado; Diâmetro do cabo 30 mm; Material do condutor: Cobre OFHC; Blindagem: Trança de cobre estanhado; Revestimento: PVC Flexível.</p>
<p><b>Objeto/Lote/Item:</b> 16 CABO PARA MICROFONE 5MT 12.0 Unidade 103,19 1.238,28 Conector de entrada: XLRM; Conector de Saída: XRLF; Material de revestimento do conector Latão niquelado; Diâmetro do cabo 30 mm; Material do condutor: Cobre OFHC; Blindagem: Trança de cobre estanhado; Revestimento: PVC Flexível.</p>
<p><b>Objeto/Lote/Item:</b> 15 PEDESTAL PARA MICROFONE 8.0 Unidade 135,00 1.080,00 Altura mínima: 100cm; Altura máxima: 210cm; Ângulo de rotação: 360°; Tipo de suporte: Braço Girafa; Material: Ferro.</p>
<p><b>Objeto/Lote/Item:</b> 14 MICROFONE PARA BUMBO 1.0 Unidade 478,15 478,15 Tipo de microfone: Dinâmico; Uso recomendado: Bumbo bateria; Frequência mínima: 40Hz; Frequência máxima: 14Hz; Padrões polares: Unidirecional; Altura: 20cm.</p>
<p><b>Objeto/Lote/Item:</b> 13 MICROFONE DINÂMICO 8.0 Unidade 1.299,00 10.392,00 Uso recomendado: Vozes; Gravações/apresentações; Conector de saída: XLR; Formato: de mão; Sensibilidade: -54db; Impedância: 600 Ω; Frequência mínima: 50Hz; Frequência máxima: 15000Hz.</p>
<p><b>Objeto/Lote/Item:</b> 12 MICROFONE CONDENSADOR 1.0 Unidade 990,00 990,00 Uso recomendado: Gravações e apresentações; Conector de entrada: XLR; Conector de saída: XLR-3; Frequência máxima 20000Hz; Frequência Mínima 20Hz; Sensibilidade -20db; Impedância: 200 Ω; Frequência mínima: 20Hz; Frequência máxima: 20000Hz; Acessório incluído: Adaptador de suporte; Altura: 165mm; Peso: 455g.</p>
<p><b>Objeto/Lote/Item:</b> 11 MICROFONE (INSTRUMENTO DE SOPRO) 1.0 Unidade 650,09 650,09 Tipo: Condensador, sem fio; Uso recomendado: Instrumentos de sopro; Frequência mínima: 660 MHz; Frequência máxima: 690 MHz; Tipo de alimentação: Bateria; Padrões polares: Supercardóide.</p>
<p><b>Objeto/Lote/Item:</b> 10 TRIPÉ P/ CAIXA DE SOM (COM CAPA) 3.0 Unidade 246,53 739,59 Tipo: Suporte para caixa de som; Material: Alumínio; Altura máxima: 100cm; Altura mínima: 180cm.</p>
<p><b>Objeto/Lote/Item:</b> 9 ESTANTE PARA TECLADO 1.0 Unidade 679,41 679,41 Tipo: Torre. Acompanha: uma base reta, um par de braços/longarina 380mm, três pés, um clip passa fios Slim, uma bag para transporte; Altura máxima: 110cm; Capacidade: Suporta teclados com até 61 teclas; Capacidade máxima de peso: 20kg; Material: Alumínio; Peso: 2,4kg.</p>
<p><b>Objeto/Lote/Item:</b> 8 MESA DE SOM DIGITAL 1.0 Unidade 13.770,00 13.770,00 Quantidade de canais: 18; Conectividade: Wi-Fi; Principais efeitos incluídos: Hall, Ambiente, Rich plate, Room, Chamber reverb, Vintage reverb, Vintage room, Plate reverb, Gated reverb, Reverse reverb, Rythm delay, Tap delay, Stereo delay, Stereo chorus, Dimensional chorus; Conectores: XLR/TRS 6.3 mm in, 1 line TRS L-mono/R 6.3 mm in, 6 aux XLR out, 1 main XLR L/R out, 1 phone TRS 6.3 mm, 1 MIDI in, 1 MIDI out, 1 ethernet, 1 ultranet, 1 USB-B in-out; Acessórios inclusos: 01 orelha de prateleira, 01 para-choque de proteção; Quantidade de buses: 12; Resposta em frequência: 10Hz - 22 kHz; Altura:149mm; Comprimento: 333mm; Largura: 140mm;</p>
<p><b>Objeto/Lote/Item:</b> 7 CAIXA DE SOM 3.0 Unidade 6.430,70 19.292,10 Tipos de alto-falante: Woofer; Tipo de filtros do alto-falante: Ativo; Configuração de canais: 2.1; Resposta mínima em frequência: 50hrt; Resposta máxima em frequência: 20kHz; Conectores de entrada: XLR – Plug; Alto-falante ativo rcf art - 710-a MK4 -115v – 1400 watt; Potência de saída: 700w; Largura: 340mm; Profundidade: 305mm; Altura: 548mm; Peso: 14,2kg. MARCAS RECOMENDADAS: RCF art710-A, Oneal ou Yamaha DBR10.</p>
<p><b>Objeto/Lote/Item:</b> 6 FLAUTA TRANSVERSAL 3.0 Unidade 4.860,49 14.581,47 Afinação: Dó; Parafusos Aço Inoxidável; Recursos Mecanismo do Mi automático; Sistema Boehm; Acabamento (Finish) Silver (prateado); Tipo de dedilhado: Alemã - Estojo: Super luxo; Altura da Flauta: 67,00 cm; Peso: 0,9 kg. MARCAS RECOMENDADAS: Eagle Fl03n, Weril ou Yamaha.</p>
<p><b>Objeto/Lote/Item:</b> 5 SAXOFONE SOPRANO (RETO) 1.0 Unidade 5.041,99 5.041,99 Afinação: Sib; Modelo: Reto; Acabamento: Laqueado; Parafusos de Aço Inoxidável; Dimensão/Extensão: Sib grave articulado e chave de Fá# agudo; Estojo: Extra Luxo MARCAS RECOMENDADAS: Weril A793, Eagle Sp-502 e Yamaha.</p>
<p><b>Objeto/Lote/Item:</b> 4 SAXOFONE SOPRANO CURVO 1.0 Unidade 7.905,68 7.905,68 Afinação: Sib; Modelo/tipo: Curvo; Acabamento Laqueado; Parafusos de Aço Inoxidável; Dimensão/Extensão: Sib grave articulado e chave de Fá# agudo; Estojo: Extra Luxo. MARCAS RECOMENDADAS: Eagle Sp-508, Weril ou Yamaha.</p>
<p><b>Objeto/Lote/Item:</b> 3 PANDEIROLA MEIA LUA (COM CLAMP) 1.0 Unidade 62,00 62,00 Forma: Elíptica; Material do corpo: Plástico; Diâmetro: 25cm; Quantidade de platinelas: 16. MARCAS RECOMENDADAS: Liverpool, LP ou Torelli.</p>
<p><b>Objeto/Lote/Item:</b> 2 PANDEIRO SAMBA 1.0 Unidade 135,99 135,99 Construção em fôrmica; Tarraxas duplas cromadas; Polegadas: 11"; Altura: 350 mm; Largura: 340 mm; Profundidade: 60 mm; Peso: 0,900 kg. MARCAS RECOMENDADAS: Contemporânea, LP ou Torelli.</p>
<p><b>Objeto/Lote/Item:</b> 1 TECLADO SINTETIZADOR 1.0 Unidade 8.527,90 8.527,90 Piano com 61 teclas; Polifonia mínima: 128; 240 ritmos; Com interface MIDI; Adaptador de corrente; Tela LCD; Função Sampling (loop); Efeitos (coros, entrada de microfone, multiefeitos, reverberação); Compatibilidade MIDI com GM; Terminais de entrada e saída para microfones, auriculares e USB; Adaptador AC (DC 9V); Com ranhura para cartão de memória; Metrônomo; Gravador; 8 baterias; Altura: 97mm; Largura: 1.008mm; Peso: 5,3kg. MARCAS RECOMENDADAS: Roland XPS 30, Yamaha MX61 ou Korg Kross 2.</p>

**Nº do Processo Administrativo:** 2020241202/1-00

**Fundamentação Legal:** Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

**Ordenador da Despesa:** SHIRLEY JANE DA SILVA LAVOR

**Pregoeiro/Presidente da Comissão:** OSEIAS LUIS IRINEU

<https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/detalhes/proc/245063/licit/175430>

2/3



Este documento foi gerado pelo usuário 876.\*\*\*.\*\*\*-87 em 21/01/2026 16:10:36

Número do documento: 25042917003773300000149442498

<https://pje.tce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25042917003773300000149442498>

Assinado eletronicamente por: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA - 29/04/2025 16:57:59

Responsável pela Informação: RAFAEL ALBUQUERQUE DOS SANTOS

Responsável pelo Parecer Técnico Jurídico: MARIA SAMARA ALVES CAETANO

Responsável pela Adjudicação: SHIRLEY JANE DA SILVA LAVOR

Responsável pela Homologação:

Registro de Preço: Sim





# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Itapipoca

1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca

Av. Esaú Alves Aguiar, 2011, Cacimbas - CEP 62502-420, Fone: (85) 98113-9816, Itapipoca-CE -  
E-mail: itapipoca.1civel@tjce.jus.br

## DECISÃO

<b>Processo nº:</b>	3001827-67.2025.8.06.0101
<b>Classe:</b>	AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)
<b>Assunto:</b>	[Obrigação de Fazer / Não Fazer]
<b>Polo ativo:</b>	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA
<b>Polo passivo:</b>	MUNICIPIO DE ITAPIPOCA

Custas isentas.

Indefiro a antecipação de tutela pleiteada por não vislumbrar evidente probabilidade de direito na fundamentação apresentada.

Cite-se e intime-se o Requerido para tomar ciência da demanda e, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, conforme rezam os arts. 183 e 335, III, do CPC, sob pena de revelia.

Expedientes necessários.

Itapipoca/CE, data da assinatura digital.

**Luiz Guilherme Costa Pedroso Silva**

Juiz de Direito



**4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Nº MP: 08.2025.00110209-6

Nº Judiciário: **3001827-67.2025.8.06.0101**

Ação: Ação Civil Pública

Inconformado com o despacho ID 153049604 o MP vem, respeitosamente, contra ele opor **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** com arrimo no Art. 1022 do CPC e consoante as razões a seguir aduzidas:

O despacho ora impugnado limitou-se a indeferir a tutela antecipada com o seguinte texto:

*“Indefiro a antecipação de tutela pleiteada por não vislumbrar evidente probabilidade de diretio na fundamentação apresentada”.*

Com a devida vênia, apesar do costumeiro rigor técnico das decisões de V. Exa, esta não atende o comando constitucional que impõe a fundamentação de toda decisão judicial – Art. 93, IX da CF/88, segundo o qual :

*“todos os julgamentos dos órgãos do Poder Judiciário serão públicos, e fundamentadas todas as decisões, sob pena de nulidade ...”*

Pois bem, dizer que indefere *“por não vislumbrar evidente probabilidade de diretio na fundamentação apresentada”* é por demais genérico, de maneira que

4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Avenida Esaú Alves Aguiar, 2630, Fazendinha, Itapipoca-CE - CEP 62502-300 Telefone: (88) 3631-0335



#### 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

com um texto tão lacônico é impossível conhecer as razões que motivam o convencimento do julgador.

É direito da parte conhecer as razões de decidir para adotar uma de duas possíveis condutas:

- 1 – Convencer-se dos fundamentos invocados na decisão e com ela se resignar; **OU**
- 2 – Ter a oportunidade de “dialogar” com essa decisão, manifestando contra ela seu inconformismo através do recurso cabível e expondo ao órgão julgante *ad quem* os motivos pelos quais requer a prolação de uma nova decisão reformando a objurgada.

No caso dos autos, a expressão “*por não vislumbrar a probabilidade do direito*” é uma mera e GENÉRICA menção ao texto literal do Art. 300 do CPC. Dessa forma, ela CABE EM QUALQUER PROCESSO.

Se cabe em qualquer processo, não serve para o desiderato de fundamentar uma decisão judicial de um caso concreto e com suas especificidades. Diz-se na realidade que nesses casos que há “**negativa de prestação jurisdicional**”. A propósito convém transcrever um dentre tantos precedentes do STJ o a seguir colacionado:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. AUSÊNCIA DE QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL. AVENTADA OFENSA AOS ARTS. 489, § 1º, INCISO IV, E 1.022, INCISO II, E PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DO CPC. OMISSÃO CARACTERIZADA. ANULAÇÃO DO ACÓRDÃO DOS EMBARGOS DE

4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Avenida Esaú Alves Aguiar, 2630, Fazendinha, Itapipoca-CE - CEP 62502-300 Telefone: (88) 3631-0335

#### 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

DECLARAÇÃO, COM RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM PARA REJULGAMENTO. AGRAVO DESPROVIDO.

1. Conforme entendimento cristalizado na Súmula n. 568/STJ, "[o] relator, monocraticamente e no Superior Tribunal de Justiça, poderá dar ou negar provimento ao recurso quando houver entendimento dominante acerca do tema". É também o que prevê o art. 255, § 4.º, inciso I, do Regimento Interno deste Sodalício.

2. Na forma da jurisprudência dominante do STJ, ocorre negativa da devida prestação jurisdicional na hipótese em que o Tribunal de origem deixa de enfrentar, expressamente, questões relevantes ao julgamento da causa, suscitadas, oportunamente, pela parte recorrente, tal como ocorreu, na espécie, porquanto impedira o posterior reexame no julgamento do recurso especial.

3. No caso, o Tribunal a quo não se manifestou sobre a nulidade das nomeações irregulares aos cargos comissionados, ponto essencial à solução da controvérsia firmada em torno do objeto da ação civil pública ajuizada pelo Parquet. Assim, **tendo o Tribunal a quo se recusado a emitir pronunciamento sobre o aludido ponto controvertido, oportunamente trazidos pelo ora recorrente no recurso de apelação e nos embargos de declaração, ocorreu negativa de prestação jurisdicional e a consequente violação do art. 1.022 do CPC.**

4. Agravo interno desprovido.

(AgInt no AREsp n. 2.162.445/RJ, relator Ministro Teodoro Silva Santos, Segunda Turma, julgado em 9/4/2025, DJEN de 23/4/2025.)

No mesmo sentido, destaque-se o comando § 1º do Art. 489 do CPC:

4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Avenida Esaú Alves Aguiar, 2630, Fazendinha, Itapipoca-CE - CEP 62502-300 Telefone: (88) 3631-0335



#### 4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Art. 489 (...)

§ 1º Não se considera fundamentada qualquer decisão judicial, seja ela interlocutória, sentença ou acórdão, que:

I - **se limitar à indicação, à reprodução ou à paráfrase de ato normativo**, sem explicar sua relação com a causa ou a questão decidida;

II - empregar **conceitos jurídicos indeterminados**, sem explicar o motivo concreto de sua incidência no caso;

III - invocar **motivos que se prestariam a justificar qualquer outra decisão**;

Pois bem, preclaro julgador, extrai-se do julgamento RE nº 656558 que o STF, como guardião da Constituição, concluiu que emana dos Arts. 131 e 132 da CF que:

Até é possível ao Município a contratação direta de advogados particulares desde que:

- 1 – esteja plenamente configurada a impossibilidade de atuação dos advogados públicos;
- 2 – haja relevante inconveniência de que a atribuição seja exercida pelos membros da advocacia pública.

No caso dos autos, por força do princípio da estrita legalidade, o gestor não pode fazer aquilo que ele quer, deseja, ou reputa mais conveniente. No trato da coisa pública, o administrador deve FAZER O QUE MANDA A LEI.

4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Avenida Esaú Alves Aguiar, 2630, Fazendinha, Itapipoca-CE - CEP 62502-300 Telefone: (88) 3631-0335



#### **4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca**

E não só a lei, mas a Constituição, impõem que as questões judiciais e administrativas sejam submetidas aos advogados públicos de carreira da PGM do Município.

Não há nada mais comezinho, e inerente à atuação do Procurador Efetivo que dar o parecer de controle de legalidade da licitação. Estranha e injustificadamente, porém, Itapipoca insiste em “contratar” advogados privados para fazê-lo.

Ante tudo exposto, com o arrimo no Art. 1022 p. único c/c 489, § 1º do CPC, requer o MP que Vossa Excelência se digne em conhecer dos presentes embargos e, no mérito, dar-lhe provimento deferindo da tutela antecipada requerida na peça inaugural. Ou se assim não entender, que justifique e fundamente a decisão suprimindo a nulidade ora apontada.

Itapipoca, 21 de maio de 2025.

Rodrigo Moreira do Nascimento  
Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Avenida Esaú Alves Aguiar, 2630, Fazendinha, Itapipoca-CE - CEP 62502-300 Telefone: (88) 3631-0335



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Comarca de Itapipoca**

**1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca**

Av. Esaú Alves Aguiar, 2011, Cacimbas - CEP 62502-420 - Itapipoca/CE

Fone: (85) 98113-9816 - E-mail: itapipoca.1civel@tjce.jus.br

**3001827-67.2025.8.06.0101**

**[Obrigação de Fazer / Não Fazer]**

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)**

**AUTOR: PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA**

**REU: MUNICIPIO DE ITAPIPOCA**

**Prezado(a) Sr(a). Representante do(a) Município de Itapipoca - Procuradoria do Município de Itapipoca**

**FINALIDADE:** Citar e intimar Vossa Senhoria para tomar ciência da demanda e, querendo, apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias, conforme rezam os arts. 183 e 335, III, do CPC, sob pena de revelia, conforme determinação do Dr.(a) **Luiz Guilherme Costa Pedroso Silva**, Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca.

**DESPACHO/DECISÃO ID. 153049604** "(...) Custas isentas. Indefiro a antecipação de tutela pleiteada por não vislumbrar evidente probabilidade de diretio na fundamentação apresentada.(...)"

**OBSERVAÇÃO 1:** DA COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS PROCESSUAIS (art. 5º, § 3º, da Lei n. 11.419/06: A consulta referida nos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser feita em até 10 (dez) dias corridos contados da data do envio da intimação, sob pena de considerar-se a intimação automaticamente realizada na data do término desse prazo).

**OBSERVAÇÃO 2:** Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada a intimação a que ela se refere no campo "Marque os expedientes que pretende responder com esta petição", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados e Procuradores em <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/processual/processo-judicial-eletronico/pje/tutoriais>.



**SEDE DO JUÍZO:** 1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca

**ENDEREÇO DO JUÍZO:** Avenida Esaú Alves de Aguiar, 2011, Cacimbas, ITAPIPOCA - CE - CEP: 62502-420

Expedi este mandado por ordem deste Juízo Estadual.

Itapipoca/CE, 22 de maio de 2025.

(assinado digitalmente)

**1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca**

**1** De acordo com o Art. 1º da lei **11.419/2006**: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

§ 2º Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais."

Não há necessidade de afixação de selo de autenticidade neste documento, pois a sua autenticidade pode ser confirmada através de consulta ao site <https://pje.tjce.jus.br/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, digitando a numeração que se encontra ao final do presente documento, abaixo do código de barras. Caso queira realizar a consulta pública do processo, poderá, ainda, acessar o site <https://pje.tjce.jus.br> através da opção consulta ao andamento processual





# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Itapipoca

1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca

Av. Esaú Alves Aguiar, 2011, Cacimbas - CEP 62502-420, Fone: (85) 98113-9816, Itapipoca-CE -  
E-mail: itapipoca.1civel@tjce.jus.br

## DESPACHO

<b>Processo nº:</b>	3001827-67.2025.8.06.0101
<b>Classe:</b>	AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)
<b>Assunto:</b>	[Obrigação de Fazer / Não Fazer]
<b>Polo ativo:</b>	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA
<b>Polo passivo:</b>	MUNICIPIO DE ITAPIPOCA

Intime-se o Requerido para contra-arrazoar os embargos de declaração interpostos.

Expedientes necessários.

Itapipoca/CE, data da assinatura digital.

**Luiz Guilherme Costa Pedroso Silva**

Juiz de Direito



Este documento foi gerado pelo usuário 876.\*\*\*.\*\*\*-87 em 21/01/2026 16:10:36

Número do documento: 25061016471122300000156373539

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061016471122300000156373539>

Assinado eletronicamente por: LUIZ GUILHERME COSTA PEDROSO SILVA - 10/06/2025 16:47:11

Em anexo



Este documento foi gerado pelo usuário 876.\*\*\*.\*\*\*-87 em 21/01/2026 16:10:36

Número do documento: 25061710154785200000157256627

<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061710154785200000157256627>

Assinado eletronicamente por: FRANCISCA EDILENE MARQUES PACHECO AZEVEDO - 17/06/2025 10:15:47



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPIPOCA – CE

**Processo n.º:** 3001827-67.2025.8.06.0101 - Ação Civil Pública

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Ceará

**Requerido:** Município de Itapipoca

O **MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Anastácio Braga, n.º 195, São Sebastião, Itapipoca-CE, por sua Procuradoria-Geral, por meio de seu procurador municipal infra-assinado (instrumento de mandato anexo), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 335 e ss. do CPC, apresentar **CONTESTAÇÃO** à **AÇÃO CIVIL PÚBLICA** proposta pelo Ministério Público Estadual, expondo e requerendo o quanto segue:

### 1. SÍNTESE DA INICIAL

A presente ação visa compelir o Município de Itapipoca a realizar todos os procedimentos licitatórios e administrativos – inclusive hipóteses de dispensa e inexigibilidade – somente com pareceres jurídicos emitidos por procuradores efetivos da Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Alega o Ministério Público suposta ilegalidade na emissão de pareceres por ocupantes de cargos em comissão, com fundamento no art. 37, 131 e 132 da CF/88, art. 53 da nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) e Precedente do STF no RE 656.558.

Com base nisso, pede tutela de urgência para obrigar o Município a submeter todos os processos administrativos a parecer de procurador efetivo; a declaração de nulidade de todos os procedimentos licitatórios futuros que não cumprirem essa exigência e a confirmação da liminar por sentença definitiva.



## **2. PRELIMINARMENTE: Inépcia parcial da inicial – Impossibilidade jurídica do pedido e ausência de interesse processual.**

O pedido é juridicamente impossível, pois carece de delimitação concreta e individualizada dos atos a serem anulados, contrariando o art. 319, IV e o art. 330, §1º, I e II, do CPC.

A ausência de qualquer procedimento licitatório individualizado que tenha sido efetivamente comprometido por parecer impede o reconhecimento de ato ilegal. A inicial não apresenta um único caso específico em que o parecer tenha gerado prejuízo ao erário, à lisura da licitação ou à moralidade administrativa. Tal omissão afronta o art. 17 da Lei da Ação Popular por analogia e o art. 373, I, do CPC.

A inicial é inepta (CPC, art. 330, §1º), pois não especifica os fatos violadores concretos nem os processos licitatórios em que os pareceres supostamente irregulares foram utilizados. Limita-se a alegações genéricas, comprometendo o exercício do contraditório e da ampla defesa (CF, art. 5º, LV).

Também sob a ótica do interesse processual, a inicial requer controle genérico e futuro de atos administrativos, em manifesta afronta à necessidade de individualização dos fatos e à vedada atuação preventiva do Judiciário sobre a função administrativa. Conforme a jurisprudência do STJ, é incabível a propositura de ação civil pública para nulidade genérica de todos os atos futuros da Administração, sob pena de afronta ao princípio da separação dos poderes.

## **3. DO MÉRITO: Da ausência de ilegalidade ou dano no ato questionado.**

O art. 132 da CF/88, ao estabelecer que os procuradores exercerão a consultoria jurídica, não proíbe a atuação complementar de assessores jurídicos contratados, desde que não se configure substituição indevida da função pública.

A jurisprudência do STF (RE 656.558) permite, a contratação de advogados externos quando presente a impossibilidade ou relevante inconveniência, devidamente motivada.

A legislação municipal não estabelece obrigatoriedade de exclusividade na elaboração de pareceres jurídicos por procuradores efetivos. Pelo contrário, permite colaboração de natureza técnica e eventual em caráter complementar com outros profissionais, sob a permanente supervisão da Procuradoria, como atualmente



ocorre.

A Lei de Licitações, em seu art. 53, exige análise jurídica prévia, mas **não especifica a natureza do vínculo do parecerista jurídico**, cabendo à Administração organizar sua estrutura interna conforme seus recursos humanos e financeiros.

Aliás, a expressão “assessoria jurídica” ou “órgão de assessoramento jurídico” não é definido na Lei de licitações, revelando **sentido amplo** que não se limita à advocacia pública, alcançando também outros assessores jurídicos como os assessores jurídicos ocupantes de cargos comissionados no Município e assessores jurídicos contratados que auxiliam as secretarias, órgãos e os membros da advocacia pública.

O próprio art. 53, §5º, da Lei 14.133/2021 admite expressamente hipóteses de dispensa da análise jurídica – o que reforça a discricionariedade técnica da Administração nesse ponto.

A Lei Municipal mencionada pelo MP não exclui a atuação de outros órgãos complementares de assessoramento jurídico, tampouco estabelece exclusividade absoluta de manifestação da Procuradoria nos processos licitatórios. A interpretação pelo “monopólio jurídico institucional” defendido na petição inicial é interpretação extensiva incompatível com a realidade municipal e a flexibilidade organizacional dos entes federativos.

**Ademais, a inicial não demonstra que os pareceres jurídicos emitidos por assessores contratados resultaram em lesão ao erário, fraude ou desvio de finalidade.** Em suma, a petição inicial, em nenhum momento declara ou aponta, por exemplo, que os pareceristas não possuem formação compatível ou qualificação profissional para o cargo, que os pareceristas tem algum grau de parentesco ou vínculo com licitantes ou contratados habituais da Administração, ou que os pareceristas tem atuação simultânea em outras funções do processo licitatório – nada disso sequer chegou a ser cogitado.

Inclusive, é comum que a procuradoria municipal auxilie os agentes públicos que desempenham funções ao longo da licitação e da execução do contrato administrativo, através de apoio aos agentes de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, comissão de contratação, fiscais e gestores de contratos –



elaborando minutas, ofícios, notificações e orientações diversas. Tal situação torna ainda mais salutar e conveniente que o parecer sobre os aspectos formais do edital licitatório seja elaborado por pessoa diversa do procurador que auxiliou e orientou os agentes na fase interna da licitação, com base no princípio da segregação de funções na licitação.

O mero desempenho da função de parecerista por pessoa não pertencente ao quadro efetivo da procuradoria não impede (e tampouco atrapalha) o hodierno controle administrativo interno de todos os atos praticados no setor de licitações pelos ocupantes do quadro efetivo da Procuradoria. Não se pode presumir a ilegalidade apenas pela natureza do vínculo do parecerista. Tal presunção fere o princípio da boa-fé da Administração Pública.

#### 4. DA IMPUGNAÇÃO AO PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA

O pedido de tutela provisória formulado pelo Ministério Público deve ser indeferido, por não preencher os requisitos legais exigidos para sua concessão.

Nos termos do artigo 300 do Código de Processo Civil, a concessão de tutela provisória de urgência exige a demonstração cumulativa da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Nenhum desses elementos se encontra presente no caso em tela.

##### 4.1. Ausência de probabilidade do direito

Como já amplamente demonstrado, a tese sustentada pelo Ministério Público baseia-se em interpretação extensiva e equivocada de dispositivos constitucionais e legais citados na inicial, tendo em vista que estabelecem, no limite a mera “preferência” pela atuação de procuradores públicos em determinadas competências, sem criar necessária exclusividade e sem proibir a contratação pontual de assessoria jurídica ou desempenho de função comissionada para elaboração de parecer no setor de licitações.

Trata-se, portanto, de matéria eminentemente de organização administrativa interna, sujeita à conveniência e oportunidade do ente público, não sendo admissível a intervenção judicial antecipada e generalizante, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF/88).

A pretensão do autor se baseia em premissa equivocada de que haveria



ilegalidade *por si só* na emissão de parecer jurídico por qualquer agente público diverso do procurador municipal. Tal tese não encontra respaldo na Constituição, na Lei de Licitações (Lei n.º 14.133/2021), tampouco na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a admissibilidade da consultoria jurídica externa, (RE 656.558).

Ademais, inexistente norma legal que imponha obrigatoriedade absoluta de manifestação jurídica exclusiva da procuradoria efetiva, nem tampouco qualquer prova de que os pareceres externos emitidos tenham resultado em dano ou ilegalidade concreta.

#### 4.2. Inexistência de perigo de dano

O autor não demonstra a existência de risco iminente, tampouco prova de que a continuidade da prática alegada causará dano irreparável ou de difícil reparação ao erário.

O eventual prosseguimento das licitações com apoio de pareceristas jurídicos contratados, enquanto se aguarda o julgamento do mérito, não compromete a legalidade dos atos administrativos, mormente porque os atos passam por controle interno (pela Procuradoria e Controladoria), externo (Tribunal de Contas e Judiciário) e fiscalização social, sem qualquer notícia de prejuízo financeiro efetivo, o que afasta o *periculum in mora*.

#### 4.3. Risco de irreversibilidade da medida

Ademais, nos termos do §3º do art. 300 do CPC, a tutela de urgência não será concedida quando houver perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão. Impor ao Município, de forma imediata a obrigação de suspender a prática administrativa em vigor, sem sequer identificar irregularidades concretas em procedimentos causadas pela conduta do parecerista, pode implicar paralisação de atividades e prejuízos à continuidade da administração pública, **especialmente em contextos de sobrecarga da Procuradoria**.

A substituição forçada e imediata do atual modelo organizacional de assessoria jurídica comprometeria a estabilidade dos procedimentos em curso e o funcionamento das licitações, inclusive aquelas que envolvem serviços essenciais. Portanto, a medida de urgência pretendida não se mostra adequada, necessária ou proporcional, razão pela qual deve ser indeferida de plano.



## 5. PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência o acolhimento das preliminares, com a **extinção do feito sem julgamento de mérito** com base no art. 485 do CPC, ou ainda, alternativamente, **a total improcedência da ação**, por ausência de ilicitude nos atos do Município.

Requer, para tanto, a produção de todas as provas admitidas em direito, notadamente documental.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Itapipoca/CE, 12 de junho de 2025.

Francisca Edilene Marques Pacheco Azevedo  
Procuradora Geral do Município  
OAB/CE 29.094

Em anexo



Este documento foi gerado pelo usuário 876.\*\*\*.\*\*\*-87 em 21/01/2026 16:10:36  
Número do documento: 25061710175420600000157256638  
<https://pje.tjce.jus.br:443/pje1grau/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25061710175420600000157256638>  
Assinado eletronicamente por: FRANCISCA EDILENE MARQUES PACHECO AZEVEDO - 17/06/2025 10:17:54



## EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAPIPOCA – CE

**Processo n.º:** 3001827-67.2025.8.06.0101 - Ação Civil Pública

**Requerente:** Ministério Público do Estado do Ceará

**Requerido:** Município de Itapipoca

O **MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Anastácio Braga, n.º 195, São Sebastião, Itapipoca-CE, por sua Procuradoria-Geral, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **CONTRARRAZÕES AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** com fundamento no artigo 1.023, §2º, do Código de Processo Civil, pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

### 1. SÍNTESE DOS EMBARGOS

O MP opõe embargos de declaração em face da decisão interlocutória que indeferiu o pedido de tutela provisória formulado na petição inicial, alegando, em essência, a existência de omissão, por ausência de fundamentação suficiente, nos termos do artigo 1.022, inciso II, do CPC, e do art. 93, IX, da Constituição Federal.

### 2. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ARTIGO 1.022 DO CPC

Os embargos não merecem acolhimento. A decisão atacada está suficientemente fundamentada, ainda que de forma concisa, nos exatos termos do que exige o art. 93, IX, da Constituição Federal e o art. 489 do CPC, tendo em vista que **não há omissão ou negativa de prestação jurisdicional quando o julgador, mesmo de forma sucinta, examina e fundamenta as razões do convencimento.**

A expressão *“não vislumbro evidente probabilidade do direito”* é compatível com o juízo típico das tutelas provisórias e exprime, com clareza, o entendimento judicial quanto à ausência do requisito do art. 300 do CPC. Trata-se de decisão técnica, adequadamente fundamentada ao contexto e à cognição sumária própria da medida requerida.



### 3. EMBARGOS COMO SUCEDÂNEO RECURSAL – INADMISSIBILIDADE

O Ministério Público, insatisfeito com o conteúdo da decisão, busca por meio dos presentes embargos promover verdadeira rediscussão do mérito da negativa da tutela, o que é juridicamente incabível. Os embargos de declaração não se prestam à revisão do convencimento do julgador.

Neste sentido é a **Súmula nº 18 do Egrégio TJ-CE**:

*São indevidos embargos de declaração que têm por única finalidade o reexame da controvérsia jurídica já apreciada.*

### 4. ANÁLISE DE MÉRITO: A DECISÃO JUDICIAL FOI ADEQUADA E NÃO MERECE SER ALTERADA.

Embora concisa, a decisão interlocutória é juridicamente válida, pois expressa de forma objetiva a razão do indeferimento da tutela: a ausência da “*evidente probabilidade do direito*”. Essa é a essência do juízo de cognição sumária previsto no art. 300 do CPC. Não há, pois, nulidade.

A exigência de fundamentação das decisões judiciais não impõe que o magistrado enfrente exaustivamente todos os argumentos apresentados pelas partes, desde que justifique, de modo suficiente, a conclusão a que chegou.

Ainda que o foco dos embargos seja processual, demonstraremos aqui por amor ao debate que a decisão de indeferimento da tutela provisória é também materialmente acertada, pois o pedido liminar formulado na inicial não preenche os requisitos legais do art. 300 do CPC.

#### a) Inexistência de probabilidade do direito alegado

Não há nos autos demonstração concreta de que a emissão de pareceres jurídicos por profissionais não efetivos tenha causado prejuízo ao erário, violado licitações ou afrontado o interesse público. O que se observa é mera opção administrativa, respaldada na legislação vigente e dentro da margem de discricionariedade da Administração Pública.

A legislação citada na petição inicial apenas estabelece a *preferência*, e não a obrigatoriedade absoluta, da atuação de procuradores públicos em atividades



consultivas. O acórdão proferido pelo STF no RE 656.558 apenas ressalta a contratação de terceiros exige justificativa técnica ou administrativa — matéria que será oportunamente apreciada no mérito da ação.

### **b) Inexistência de perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo**

O pedido de tutela exige risco concreto, atual e iminente. Não há nos autos qualquer indício de que a continuidade dos pareceres externos possa ensejar dano irreparável.

Ao contrário, o Município dispõe de sistema de controle, inclusive com **supervisão pela Procuradoria Geral em todas as fases da licitação**, além dos controles exercidos pela Controladoria do Município, pelo Tribunal de Contas, pelo Poder Judiciário e o controle social em geral, o que afasta qualquer alegação de violação à integridade das licitações.

### **c) Tutela com conteúdo satisfativo irreversível**

A medida pleiteada tem caráter nitidamente satisfativo contra o ente público, pois antecipa o resultado final da ação. Tal concessão antecipada de efeitos definitivos, sem contraditório e instrução probatória, afrontaria os princípios do devido processo legal e da segurança jurídica, conforme reiteradamente reconhecido pelos Tribunais Superiores.

## **5. PEDIDO**

Diante do exposto, o MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA requer o total desprovemento do recurso, mantendo-se na íntegra a decisão que corretamente indeferiu a tutela provisória.

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
Itapipoca/CE, data da inserção no sistema.

Francisca Edilene Marques Pacheco Azevedo  
Procuradora Geral do Município  
OAB/CE 29.094



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Itapipoca

1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca

Av. Esaú Alves Aguiar, 2011, Cacimbas - CEP 62502-420, Fone: (85) 98113-9816, Itapipoca-CE -  
E-mail: itapipoca.1civel@tjce.jus.br

## DECISÃO

<b>Processo nº:</b>	3001827-67.2025.8.06.0101
<b>Classe:</b>	AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)
<b>Assunto:</b>	[Obrigação de Fazer / Não Fazer]
<b>Polo ativo:</b>	PROCURADORIA GERAL DE JUSTICA
<b>Polo passivo:</b>	MUNICIPIO DE ITAPIPOCA

Tratam-se de Embargos de Declaração (ID [155576897](#)) opostos pelo polo ativo em face da decisão de ID [153049604](#). Nos aclaratórios, o Embargante alega que a decisão está maculada por vício.

Em se tratando de Embargos de Declaração, dispõe o Código de Processo Civil, por meio do seu Art. 1.022, abaixo colacionado:

Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.



Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º.

Cumprido salientar que estes vícios devem ser apreciados tanto no juízo de admissibilidade quanto no meritório. Sobre o tema, manifesta-se Daniel Amorim Assumpção Neves:

[...] a mera alegação do embargante sobre a existência de um dos vícios descritos pela lei já é suficiente para o seu cabimento, sendo a análise da existência concreta de tal vício matéria de mérito. Alegado o vício, o recurso é admissível; existente o vício alegado, o recurso é provido; caso contrário, nega-se provimento ao recurso. (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. **Manual de Direito Processual Civil**. Volume Único, 2017, p. 1.702).

Portanto, considerando a alegação de vício na decisão, impõe-se a apreciação meritória dos presentes embargos de declaração.

Como dito acima, a legislação processual prevê quatro vícios que possibilitam a oposição dos embargos declaratórios: contradição, omissão, erro material e obscuridade.

A contradição é verificada sempre que existirem proposições inconciliáveis entre si, de forma que a afirmação de uma logicamente significará a negação da outra.

A omissão se refere à ausência de apreciação de ponto ou questão relevante sobre a qual o magistrado deveria ter se pronunciado, mas não o fez.



O erro material é aquele facilmente perceptível e que não corresponde, de forma evidente, à vontade do prolator da decisão.

Por fim, a obscuridade decorre da falta de clareza ou precisão da decisão, suficiente a não permitir a certeza jurídica acerca das questões resolvidas.

Compulsando os autos, entendo que não assiste razão à parte Embargante, sendo notório que os aclaratórios visam tão somente a reanálise do mérito do processo, o que não é possível por meio dessa via.

Nesse sentido, com amparo nos argumentos supramencionados, entendo que não há vício a ser sanado na decisão exarada, motivo pelo qual conheço dos Embargos de Declaração para **REJEITÁ-LOS**.

Fique a parte ciente de que a oposição de Embargos de Declaração manifestamente protelatórios pode ensejar a aplicação de multa de até 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, na forma do Art. 1.026, §2º, do Código de Processo Civil.

Considerando a contestação de ID [160872365](#), manifeste-se o polo ativo em 30 (trinta) dias.

Expedientes necessários.

Itapipoca/CE, data da assinatura digital.

**[Assinado digitalmente]**

Juiz de Direito



**4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca**

Nº MP: 08.2025.00110209-6

Nº Judiciário: **3001827-67.2025.8.06.0101**

Ação: Ação Civil Pública

MM. Juiz,

Não havendo fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito postulado na peça inaugural, e não sendo o caso de dilação probatória, reputa-se prescindível apresentação de réplica – Art. 350 c/c 356 do CPC.

Quanto à decisão ID 179595861 o MP fará uso do prazo para possível impugnação recursal.

No mais, requer que os autos sejam conclusos para **JULGAMENTO DE MÉRITO**.

Itapipoca, 05 de dezembro de 2025.

Rodrigo Moreira do Nascimento  
Promotor de Justiça

4ª Promotoria de Justiça de Itapipoca

Avenida Esaú Alves Aguiar, 2630, Fazendinha, Itapipoca-CE - CEP 62502-300 Telefone: (88) 3631-0335



# PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Itapipoca

1ª Vara Cível da Comarca de Itapipoca

Av. Esaú Alves Aguiar, 2011, Cacimbas - CEP 62502-420, Fone: (85) 98113-9816, Itapipoca-CE -  
E-mail: itapipoca.1civel@tjce.jus.br

## DECISÃO

Processo nº: 3001827-67.2025.8.06.0101  
Classe: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)  
Assunto: [Obrigação de Fazer / Não Fazer]  
Polo ativo: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO CEARA  
Polo passivo: MUNICIPIO DE ITAPIPOCA

Vistos em saneamento.

Trata-se de Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público do Estado do Ceará em face do Município de Itapipoca, objetivando, em síntese, compelir o Réu a submeter todos os procedimentos administrativos e licitatórios à análise e parecer de procuradores efetivos da Procuradoria Geral do Município, bem como a declaração de nulidade de atos futuros que desconsiderem essa exigência.

Houve indeferimento da tutela provisória pleiteada, contra o qual o Autor opôs Embargos de Declaração, que foram rejeitados por este Juízo. O Réu apresentou Contestação, arguindo preliminares e aduzindo fatos e fundamentos de direito em sua defesa. O Ministério Público manifestou-se pela desnecessidade de réplica e requereu o julgamento do mérito.

Nos termos do artigo 357 do Código de Processo Civil, passo a sanear e organizar o presente feito.

### 1. Das Preliminares Arguidas em Contestação:

O Réu suscitou preliminares de inépcia parcial da inicial, impossibilidade jurídica do pedido e ausência de interesse processual, sob o argumento de falta de delimitação concreta dos atos a serem anulados e de pretensão de controle genérico e futuro da administração.



O Ministério Público, na qualidade de Autor, busca por meio desta ação uma providência específica: a observância de uma regra de direito público que entende aplicável à assessoria jurídica em procedimentos licitatórios e administrativos.

A pretensão veiculada se refere a uma conduta administrativa sistêmica e não a atos isolados e pretéritos. Os exemplos de licitações apresentados na exordial servem para ilustrar a prática impugnada, conferindo concretude à demanda.

A possibilidade de uma "obrigação de fazer" quanto à atuação dos procuradores efetivos, com o pleito de nulidade como consequência para o descumprimento, é intrínseca pedido de mérito da demanda, e será analisado ao final, na sentença.

Os requisitos processuais e as condições da ação encontram-se preenchidos.

Diante do exposto, REJEITO as preliminares arguidas pelo Município de Itapipoca.

## **2. Da Fixação dos Pontos Controvertidos e das Questões de Direito Relevantes para a Decisão do Mérito:**

A controvérsia cinge-se à conformidade da atuação jurídica nos processos licitatórios e administrativos do Município de Itapipoca com o ordenamento jurídico vigente.

### **2.1. Pontos Controvertidos de Fato:**

I. A existência de prática sistemática pelo Município de Itapipoca de contratação ou utilização de profissionais que não se enquadram como procuradores de carreira efetivos para a emissão de pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios e outros atos administrativos que exijam tal formalidade.

II. A natureza do vínculo funcional dos profissionais responsáveis pela emissão dos pareceres jurídicos nos procedimentos licitatórios exemplificados na petição inicial.

III. A existência de fatos ou circunstâncias objetivas que configurem "impossibilidade" ou "relevante inconveniência" à atuação dos procuradores de carreira, nos termos do entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no RE 656.558, a justificar a excepcional contratação ou utilização de advogados externos ou não efetivos para a assessoria jurídica nos referidos procedimentos.

IV. A capacidade estrutural e de recursos humanos da Procuradoria Geral do Município de Itapipoca para atender à demanda integral de pareceres jurídicos nos processos licitatórios e



administrativos do ente municipal.

## **2.2. Questões de Direito Relevantes:**

I. Interpretação e aplicabilidade dos artigos 131 e 132 da Constituição Federal, bem como do Recurso Extraordinário nº 656.558 do Supremo Tribunal Federal, quanto à exclusividade ou caráter preferencial da atuação de procuradores de carreira na assessoria e consultoria jurídica de entes federativos, especificamente no âmbito dos processos licitatórios.

II. O alcance e a correta exegese dos artigos 53 e 54 da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) no que tange à obrigatoriedade do parecer jurídico e à qualificação do órgão ou profissional responsável por sua emissão.

III. A interpretação da Lei Municipal nº 09/68, que instituiu a Procuradoria Geral do Município de Itapipoca, em relação à exclusividade de suas competências consultivas e de assessoramento jurídico nos procedimentos licitatórios e administrativos.

IV. A relevância e aplicabilidade do princípio da segregação de funções no contexto da emissão de pareceres jurídicos em processos licitatórios, considerando a estrutura administrativa do Réu.

## **3. Do Ônus da Prova:**

Com fundamento no artigo 373 do Código de Processo Civil:

I. Ao Autor (Ministério Público) compete provar os fatos constitutivos de seu direito, notadamente a prática sistemática alegada e a não observância dos preceitos legais e constitucionais apontados, bem como a ausência das justificativas excepcionais para a atuação de profissionais não efetivos.

II. Ao Réu (Município de Itapipoca) compete provar os fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito do Autor, especificamente que sua prática se alinha com o ordenamento jurídico, que a utilização de profissionais não efetivos ocorre em caráter excepcional e devidamente justificado, ou que a estrutura da sua Procuradoria Geral não comporta a demanda.

## **4. Das Provas:**

**Intimem-se as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando a sua finalidade e pertinência com os pontos**



**controvertidos fixados.**

Após a manifestação das partes, voltem-me os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de designação de audiência de instrução e julgamento ou, se for o caso, para julgamento antecipado do mérito.

Cumpra-se.

Itapipoca/CE, data da assinatura digital.

**Luiz Guilherme Costa Pedroso Silva**

Juiz de Direito

